



**7ª Jornada Jurídica
do Curso de Direito
AESGA-FACIGA**

**O Direito e os novos caminhos
na Pós-modernidade
De 25 a 27 de maio**

ISBN: 978-65-88884-24-9

APRESENTAÇÃO

A **7ª Jornada Jurídica do Curso de Direito** das Faculdades Integradas de Garanhuns, mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, ocorreu do dia 25 a 27 de maio do ano de 2022, na modalidade presencial. Os painéis de debates e palestras ocorreram no Auditório das FACIGA/AESGA, ao passo que as apresentações dos resumos expandidos nos Grupos de Trabalhos ocorreram nas salas de aulas, também na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns. O evento contou com mais de trezentos inscritos. Dentre estes, estudantes de graduação, de pós-graduação, docentes, pesquisadores, professores e outros profissionais da área jurídica. O evento foi organizado pela Coordenação do Curso de Direito das FACIGA-AESGA, tendo como tema central: O Direito e os Novos Caminhos na Pós-modernidade. O momento foi marcado como sendo o primeiro grande evento presencial na AESGA, após o período conturbado de pandemia da COVID-19. Os temas dos painéis de debates foram os mais diversos e contemporâneos: metaverso, voto on line, a LGPD, Nova Lei de Improbidade Administrativa, Direito e Psicanálise, dentre outros. O conteúdo temático foi apresentado na forma de palestras e debates oportunizando, além de discussões qualificadas entre os palestrantes e demais integrantes dos painéis, a interlocução entre estes e os participantes. Como estímulo à produção científica, a Jornada ofereceu a oportunidade de submissão de resumos expandidos. Tais resumos foram previamente avaliados e corrigidos pelos membros dos sGTs. Após, foram apresentados oralmente em seus respectivos GTs. Contamos com sete Grupos de Trabalhos, todos eles compostos por professores da AESGA e profissionais externos da área jurídica. Após as orientações das bancas, houve depósito final dos trabalhos para fins de publicações nestes Anais.



A **editora IME** é a editora vinculada ao **7ª Jornada Jurídica do Curso de Direito** atuando na publicação dos anais do respectivo evento.

A editora IME tem como objetivo difundir de forma democrática o conhecimento científico, portanto, promovemos a publicação de artigos científicos, anais de congressos, simpósios e encontros de pesquisa, livros e capítulos de livros, em diversas áreas do conhecimento.

Os anais da **7ª Jornada Jurídica do Curso de Direito** estão publicados no site da respectiva editora com ISBN 978-65-88884-24-9 .

COMISSÕES

COMISSÃO ORGANIZADORA

- **FACIGA/AESGA**

Presidente: Adriana Pereira Dantas Carvalho

Diretora Geral Acadêmica: Leonilla Maria De M. Mendonça

Coordenador do Curso de Direito: Reinaldo Alves Pereira

Coordenadora-Adjunta: Marinalva S. de Almeida

COMISSÃO CIENTÍFICA

Reinaldo Alves Pereira- Presidente

Marinalva S. De Almeida- Vice-Presidente

Marcelle Ane Nogueira Da Silva- Secretária

Antônio Carlos Ferreira De Lima- Vice-Secretário

COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Cynira Maria Espinhara Brandão

Reinaldo Alves Pereira

COMISSÃO DE TECNOLOGIA

Geovanio José da Silva

APOIO ADMINISTRATIVO

Diretório Acadêmico Rodrigo Freitas de Santana

Hely Alves Pedrosa Filho

Macicleide Barros Da Rocha

Rosana Ferreira Da Silva

PATROCINADORES

Secretaria De Comunicação Social Do Município De Garanhuns

Banco Bradesco

Café Ouro Verde

Panificadora Lopes

PROGRAMAÇÃO COMPLETA

DATA: 25/05/2022 (Quarta-feira):

Horário: 19 às 22 h- Painéis de Debates

Pres. da Mesa: Dr. Reinaldo Alves Pereira (Coordenador do Curso)

- Debate/Tema: A jovem advocacia nos tempos pós-modernos: principais desafios. Palest. Dr. Almir Reis/ Debatedora: Dra. Raissa Braga
- Debate/Tema: A GLPD e o seu impacto no servidor público. Palest.: Dra. Ana Beatriz Fernandes
- Debate/Tema: Interconexão entre Direito e Espacialidade. Palest.: Dr. Francisco Resende/Deb: Dr. João Pinto

DATA: 26/05/2022- (Quinta-Feira):

Horário: 19 às 22 h- Painéis de Debates

Pres. da Mesa: Dr. Hugo Chianca

- Debate/Tema: A atuação da Defensoria Pública na promoção e defesa dos Direitos Humanos. Palest. Conv: Dr. Danilo Vital
- Debate/Tema: Direito Digital, Novas Tecnologias e Metaverso. Palest. Convidado: Dr. Alexandre Felipe/Debat: Dra. Paula Calábria
- Debate/Tema: Os impactos da Reforma Trabalhista na vida do trabalhador. Palest. Convidado: Dra. Sohad Cauh/ Deb: Dr. Diego Rodrigo

DATA: 27/05/2022- (Sexta-Feira)

Horário: 14:00 às 17:30h

- **GTS/DEFESAS DE RESUMOS EXPANDIDOS**

Gt 1- Direito Constitucional e Direitos Humanos

Banca: Rayanna Fernandes-Aesga (Coordenadora)
Arielle Melo (Oab)

Gt 1.1- Direito Constitucional e Direitos Humanos

Banca: Sinaly Monteiro -Aesga (Coordenadora)
Rariel Torres (Oab)

Gt2- Processo Civil e Direito Civil

Banca: Reinaldo Alves Pereira- Aesga (Coordenador)
Maria Celeste Bento De Sousa Almeida- Oab

Gt 2.1. - Processo Civil e Direito Civil

Banca: Paula Calábria- Aesga (Coordenadora)
Soliny Mariane- Aesga

Gt3- Penal e Processo Penal

Banca: Marinalva Almeida- Aesga (Coordenadora)

Leonilla Mendonça- Aesga

Anne Victória Santos Alves- Oab

Gt4- Trabalho e Direito do Trabalho, Ambiental e Administrativo

Banca: Diego Rodrigo- Aesga (Coordenador)

João Carlos Pinto- Aesga

Jailane Natale- Oab

Gt 5- Interdisciplinar

Banca: Thayze Padilha- Aesga- (Coord.)

Paulo Falcão- Aesga

Fabiana Vilar- Aesga

Horário: 19 às 22 h- Painéis de Debates

Presidente da Mesa: Dr. Reinaldo Alves Pereira

- Debate/Tema: Improbidade Administrativa: Inovações e Retroatividade. Palest. Conv.: Dra. Polireda Madaly /Debatedor: Dra. Rayanna Fernandes
- Debate/Tema: Votos on-line em tempos tecnológicos. Palest. Conv: Dr. Fernando Holanda
- Debate/Tema: O diálogo do Direito e com a Psicanálise na busca da solução dos conflitos. Palest.: Dra. Priscila Jordão/ Debatedor: Dr. Paulo Couto

GT - DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

A reforma da previdência à luz da Constituição Federal de 1988 e seus impactos na sociedade

**Raquel Guedes de Vasconcelos
Daniel Barreto Rodrigues
Michael Conegundes do Carmo Filho**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Previdência social é um seguro público nacional preservado pelas pessoas economicamente ativas, assegurando aos idosos seus sustentos básicos, visando protegê-los também de futuras ocorrências delicadas, abrindo-se mão de infortúnios pessoais individuais e socializando para uma ajuda mútua entre todos em sociedade. No âmbito da constituição federal de 1988, no Art. 1º, §3º, está inserida entre os direitos e garantias fundamentais no texto-base a dignidade da pessoa humana. Tratando-a como pauta efetiva do Estado para que se promova seu exercício pleno. Desde a década de 1990 até hoje, 55 países já promoveram alterações em seus sistemas previdenciários, quanto a idade mínima ou no valor do âmbito administrativo, gerencial e arrecadação e despesas. Nesse viés, a PEC 06/2019 na sua totalidade respeita e tem como prioridade a dignidade da pessoa humana? A análise deste tema para responder essa indagação a partir da Constituição Federal e dentre outros direitos fundamentais humanos revela a ineficiência estatal em cuidados com os cidadãos economicamente ativos, pois se distancia de uma vida digna e de preservação do bem-estar social. Afinal, a reforma da previdência surge para balancear as contas públicas, no entanto, a custo de quem?

METODOLOGIA

Este projeto de extensão tem por objetivo contribuir para a sociedade, levando a informação para a comunidade estudantil e cidadãos como um todo. O método de análise utilizado para fundamentação da seguinte pesquisa se enquadra nos moldes explicativo, qualitativo e bibliográfico, tendo em vista uma observação crítica e detalhada, acerca da reforma da previdência social. Dessa forma, este projeto tem como base o esclarecimento sucinto e direto, negando o obscurantismo por trás da temática discutida, e formulando um debate voltado ao constitucionalismo com ênfase na dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A previdência social é um seguro social que visa resguardar economicamente as subsistências básicas da pessoa na terceira idade, para sua manutenção e bem estar, garantindo a longevidade da vida através de um auxílio financeiro essencial. Este sistema funciona como uma grande corporação em que o funcionalismo ativo de hoje contribui para os beneficiários inativos atuais. Neste processo, cria-se uma rede de confiança social que o contribuinte de hoje espera ser o beneficiário de amanhã. A natureza do nosso sistema previdenciário brasileiro sustenta-se em três regimes, são eles: regime geral do trabalhador do setor privado (RGPS), o INSS. O segundo é o regime próprio da previdência, dos setores do funcionalismo público (RPPS), e por fim, temos o regime complementar que pode estar nos planos de capitalização da iniciativa privada como nos fundos públicos.

Os dois primeiros regimes, são regimes de repartição, que se caracteriza pelo pacto entre contribuintes de atuais repartindo entre si o custo do pagamento dos benefícios dos aposentados de hoje. O RGPS não é público, é somente, uma regra reguladora entre a previdência social e o INSS. Sendo assim, todo trabalhador que exerce atividade remunerada é obrigado a se inscrever no RGPS. Outrossim, o RPPS é um sistema específico de cada ente federativo que assegura aos servidores titulares de cargo público efetivo seus benefícios. O terceiro de nosso regime, o complementar, é um regime de capitalização, em que o próprio trabalhador enquanto na ativa, poupa individualmente o volume de recursos que seria necessário para sustentar seus benefícios previdenciário.

Regime previdenciário brasileiro: nossa contradição como nação

Nos últimos anos, acompanha-se um árduo processo mundial de desestabilização da pirâmide etária, que em muitos países têm sido a vilã dos sistemas previdenciários, e o Brasil não foge à regra com seus 210 milhões de habitantes, no qual, a população jovem têm se reduzido tacitamente, dado que a taxa de natalidade diminuiu e a população idosa obteve um maior crescimento nos últimos anos, como comprova os dados do IBGE, em que o número de idosos adquiriu um crescimento de 18% em 5 anos e ultrapassou cerca de 30 milhões em 2017. Nossa antiga pirâmide etária contava com 8 contribuintes para 1 aposentando, e atualmente possui 1,5 contribuintes para cada aposentado.

Vale ressaltar que o Brasil alcançou uma população acima de 70 anos de idade em apenas 40 anos, diferentemente de países como o Japão que alcançou essa marca em 110 anos. Com a nova formatação da pirâmide etária, o Brasil necessita de novos postos de trabalhos formalizados para equalizar e estabilizar a previdência social, porém, não é o que se caracteriza na atual realidade, pois, o que se percebe é uma população que se encontra em uma faixa etária de 20 a 59 anos inserida na informalidade, o que corresponde a 40% do mercado de trabalho, como mostra dados do IBGE. De acordo com análises do mesmo instituto no 3º trimestre de 2021, as regiões Norte e Nordeste apresentaram os maiores índices de trabalhadores informais, visto que dos 17 estados que apresentaram as maiores taxas acima da média nacional, 16 são do Norte e Nordeste, com maioria dos estados destas regiões contendo acima de 50% de trabalhadores sem vínculo formal.

Nesse interim, o governo federal lançou em 2019 a PEC 06/2019 com o intuito de balancear as contas públicas, alterando idade mínima na aposentadoria que passou a ser de 62 anos para mulheres e 65 para homens no setor dos trabalhadores urbanos. Antes da reforma, o cálculo do benefício da aposentadoria era feito considerando 80% dos melhores salários e excluindo os 20% piores. Pós reforma, o cálculo inclui todos os salários do trabalhador, sendo os mais altos e mais baixos, e no final, os trabalhadores ficando apenas com 60% dessa média salarial, influenciando ainda mais no abismo social entre pobres e ricos, e vindo a se formar futuramente uma nova uma classe de idosos depressivos e com altas taxas de suicídio como observado no Chile pós reforma de 2008.

A finalidade da PEC 06/2019 de acordo com o governo federal era economizar 1 trilhão de reais em 10 anos para resguardar a seguridade dos que contribuem, pois, se havia constatado um déficit da previdência de 180 bilhões. Contudo, vale salientar que o governo federal durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso criou uma Emenda Constitucional chamada “Desvinculação de Receitas da União” (DRU) que nada mais é que um mecanismo que permite o uso livre de 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas, que no ano de 2015 passou a ser 30%. A DRU autoriza o governo a retirar uma parte dos recursos em áreas com superávit primário, para pagamento de juros da dívida pública que chega a 5,6 trilhões de reais e outras áreas que o governo julgar prioritária.

Ora, se a previdência social está em déficit, por que a DRU continua a retirar 30% da sua arrecadação? No ano de 2019, a previdência social acumulou um recolhimento de 720 bilhões de reais (21% do orçamento). O prolatado déficit da previdência ficou deste tamanho depois que as contas da receita foram tungadas pela DRU, que só no ano de 2019 usufruiu R\$216 bilhões com a retirada dos 30% dos 720 Bilhões, que se colocar como uma média anual, em 10 anos, irá equivaler a 2,16 trilhões, desmistificando a narrativa do Governo Federal, correspondendo a mais que o dobro do que se propõe com a reforma da previdência. Esses dados ainda dizem pouco em referência as ilhas de privilégio, em que, o déficit médio do servidor legislativo está em 26 mil reais por ano, enquanto do servidor militar está em incríveis 127 mil reais, em outras palavras, o servidor militar gasta 47 bilhões do Estado em benefícios e contribuem com apenas 3 bilhões em seu regime de previdência, e pasmem, os mesmos não fizeram parte da PEC 06/2019. Essa diferença, sai a luz da miséria do bolso do povo brasileiro em que pagam seus impostos dia pós dia com um salário em média de 2.447 reais, de acordo com dados do IBGE divulgado em fevereiro de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de razoabilidade torna o sistema Previdenciário perverso e inconstitucional com os cidadãos brasileiros, e evidencia uma falta de preparo estatal que a médio e longo prazo irá ceifar a vida de trabalhadores que sequer conseguem atingir a média de idade proposto pela reforma, como consta o Norte e o Nordeste com expectativa de vida média de 71 anos. Vale ressaltar que dos 40 anos de contribuição, 10 anos em média a população brasileira passa na informalidade, ou seja, um jovem de 18 anos tem a sua primeira carteira de trabalho assinada aos 28 anos, de acordo com o levantamento da consultoria iDados de 2017 a 2019. A contradição do Brasil não reside apenas nos números, mas em algo mais profundo. A troca de quantas vidas será justa a reforma da previdência?

Por fim, a ineficiência estatal é reflexo de um país doente, a beira do colapso e sem grandes perspectivas, que a cada momento luta contra seu povo, e aflige a vida de milhares de compatriotas, negando-lhes o básico, a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais elencados no ART. 5º da Constituição Federal. Como dito pelo cantor Paraibano Zé Ramalho em sua música Admirável Gado novo, " é duro tanto ter que caminhar, e dar muito mais do que receber". E essa é a dura realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Lucianne. Renda média real do brasileiro caiu 7% em 2021, diz IBGE. **Valor**, 24 Fev. 2022. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/02/24/renda-media-real-do-brasileiro-caiu-7percent-em-2021-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 28/04/2022.

CORRÊA, Marcelo. Rombo da Previdência, que inclui militares e servidores federais, bate recorde e chega a R\$ 318 bi em 2019. **O Globo**, 30 Jan. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/rombo-da-previdencia-que-inclui-militares-servidores-federais-bate-recorde-chega-r-318-bi-em-2019-24219152?versao=amp>>. Acesso em: 14/04/2022.

GOMES, Ciro. **Projeto nacional: o dever da esperança**. São Paulo: LeYa Brasil, 2020.
PARADELLA, Rodrigo. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017.

IBGE, 26 Abr. 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=idosos&searchphrase=all#:~:text=A%20p>>

opulação%20brasileira%20manteve%20a,Domicílios%2C%20divulgada%20hoje%20pelo%20IBGE>. Acesso em: 16/04/2022.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Portal da transparência. Disponível em:
<www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/09-previdencia-social?ano=2021> Acesso em:
18/04/2022.

Reforma da previdência: relação entre o déficit da previdência e a DRU. 2019. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/reforma-da-previdencia-dru/amp/>>. Acesso em: 14/04/2022.

RODRIGUES, Douglas. Informalidade volta a subir; país tem 38 mi de trabalhadores sem vínculos. **Poder 360**, 01 Dez. 2021. Disponível em:
<<https://www.poder360.com.br/economia/informalidade-volta-a-subir-pais-tem-38-mi-de-trabalhadores-sem-vinculos/#:~:text=Dos%2017%20Estados%20que%20tiveram,informalidade%3A%2026%2C6%25>>. Acesso em: 15/04/2022.

ROMERO, Vilson Antonio. Previdência: 99 anos de proteção social aos brasileiros - DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Diap**, 24 Jan. 2022. Disponível em:
<<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/90983-previdencia-99-anos-de-protecao-social-aos-brasileiros>>. Acesso em: 12/04/2022.

TEMOTÉO, Antonio. Reforma da Previdência: Não é só aqui: 55 países já subiram idade mínima para se aposentar desde 95. **UOL**, 01 Mar. 2019. Disponível em:
<<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/03/01/previdencia-idade-minima-reforma.amp.htm>>. Acesso em: 16/04/2022.

TUCCÍLIO, Antonio. Precisamos falar sobre o déficit. **ANFIP**, 15 Jan. 2019. Disponível em:
<<https://www.anfip.org.br/artigo-clipping-e-imprensa/precisamos-falar-sobre-a-dru/>>. Acesso em: 15/04/2022.

DIREITO CONSTITUCIONAL NA NOVA GRADE CURRICULAR DO MEC NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Mário Henrique Araújo Farias ¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante dos estudos introdutórios na área de Direito Civil, percebe-se que, o acesso, o desconhecimento e resolução acerca dos direitos básicos do cidadão, é pauta precisa nos tempos atuais, pois, a civilização, a informação e os direitos, não são comuns a todos as classes sociais e âmbitos rurais ou urbanos.

Nesse contexto, apresenta-se como objetivo geral nesse estudo: analisar o acesso aos direitos básicos e conhecimento sobre as leis vigentes do cidadão de classe social menos favorecida. Assim como, de forma específica: relacionar as principais informações ou conhecimento básico sobre os direitos constitucionais, explicar por que essas pessoas alegam desconhecimento das leis e dos seus direitos básicos, e por fim, compreender como é partilhado o saber sobre o direito constitucional, junto às turmas concluintes nas escolas básicas particulares e públicas.

METODOLOGIA

O presente estudo se classifica em seu caminho metodológico: métodos bibliográficos e exploratórios, tendo como embasamento Gil (2019), Severino (2016), Mezaroba e Monteiro (2019). O estudo compreende um caminho bibliográfico e documental, mas que se soma à pesquisa de campo com questionários fechados, a serem aplicados em escolas públicas, visando uma coleta de dados contendo: levantamento e pesquisa de campo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A educação é uma forma de criar cidadãos, para a vida profissional, política e social. E, na lei no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), fala em seus artigos 2º e 22º, que a “educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Assim como, complementa-se que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (LDB, 1996).

Nesse sentido, ao analisar as respostas e indagações, denota-se que as pessoas não sabem seus direitos, e como as mesmas compreendem sobre as leis que estão vigentes. Como por exemplo, Oliveira (2016), declara que, “[...] a situação educacional e social do Brasil é preocupante. Percebe-se total alienação dos brasileiros quando se trata de assuntos como Cidadania, Política, Direito e Economia. A estrutura da educação brasileira apresenta algumas falhas. A maior delas é a inexistência nas grades curriculares de ensino a apreciação de disciplinas básicas do Direito Constitucional Brasileiro. Inserir-las na educação de crianças e jovens é o passo primordial para a construção da cidadania. É nessa idade que se forma a

¹ Estudante do Curso de Direito AESGA/FACIGA – E-mail: mario.21115639@aesga.edu.br

personalidade. Logo, os conceitos que ali forem inseridos refletirão em toda sua existência”. Para tanto, esse trabalho busca trazer explicações de por que muitos cidadãos não tem conhecimento dos seus direitos, e tentam solucionar esses problemas, e fazer com que essas pessoas ao conhecer seus direitos lute por eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país que há desigualdade a todo o momento, que várias e várias vezes privilegia uma classe social e prejudica outras. O Direito nas escolas é uma porta de esperança para uma vida digna para as pessoas que sofrem com a desigualdade no seu cotidiano. Uma forma de minimizar essa desigualdade é fazer com que o direito vá para as escolas. No primeiro momento sem desembolso do Estado, seria fazer com que alunos a partir do 3º (terceiro) período de formação em graduação, e de forma voluntária da aula, em troca receberia horas aula, uma forma de ajudar os alunos do curso de direito e leva para as escolas em um primeiro momento como uma forma voluntárias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.9394** (20 de dezembro de 1996). Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Constituição (1988)). Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. BRASIL.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo : Atlas, 2019.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

OLIVEIRA, Marco Antônio Cezário. **A necessidade do ensino de direito constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio brasileiras para a construção da cidadania**. JUS, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50144/a-necessidade-do-ensino-de-direito-constitucional-nas-escolas-de-ensino-fundamentalemedio-brasileiras-paraaconstrucao-da-cidadania>. Acesso em: 03 maio de 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

ACESSIBILIDADE DIGITAL DESAFIOS E DIREITO A INCLUSÃO COMUNICACIONAL NA PERSPECTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Sara Raquel Barreto Araujo Silva²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os avanços digitais dão ênfase progressivamente às informações e às comunicações, sobretudo a Internet, a qual estabelece novas interações entre pessoas, suscitando diferentes expressões culturais. Posto isso, é percebido a exclusão no meio digital, correlacionado às pessoas com deficiência visual, não possibilitando a inclusão estabelecida no direito à acessibilidade digital.

Nesse sentido, analisam-se as legislações, como a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, as possibilidades da efetivação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, ao se ter acesso à Internet. Bem como, a criação de tecnologias assistivas existentes para minimizar os desafios enfrentados pelos usuários caracterizados como cegos.

Percebe-se também que, existem recomendações de normas e padrões acerca da acessibilidade digital, para se construir uma página da Internet considerada acessível para o acesso da pessoa com deficiência. Visto a relevância da obediência dessas recomendações para o processo de inclusão estabelecido pela *Web Accessibility Initiative (WAI)*, grupo esse ligado ao *World Wide Web Consortium (W3C)* e pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

Dessa forma, este resumo se pondera no direito da pessoa com deficiência visual a ter acesso igualitário e de qualidade à rede de internet, como também aos dispositivos digitais. Objetivando Compreender a importância da acessibilidade digital nos diversos âmbitos da vida da pessoa com deficiência visual. Para isso, será se é incorporado pelos criadores de conteúdos digitais as recomendações que os sites, aplicativos entre outros devem seguir? Com a intenção de eliminar os desafios enfrentados pelo referido público-alvo, fato que muitas vezes se tornam excludentes devido às barreiras digitais como também atitudinais estabelecidas.

METODOLOGIA

O presente estudo compreende como percurso metodológico: a abordagem qualitativa, com o uso de métodos bibliográficos e exploratórios; por conseguinte, contando com uma análise documental e de conteúdo, fundamentado em Gil (2019), Severino (2016), Mezaroba e Monteiro (2019). O desenvolvimento contará com: estudo, leituras e discussões bibliográficas; atividades dirigidas com escrita científica; análise e interpretação documental; produção de resumos expandidos e artigos científicos; elaboração de projeto de pesquisa científica; constituição de categoria de análise de dados; participação e apresentações em eventos científicos acadêmicos dos materiais elaborados durante o período de orientação.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em um mundo digital, altamente visual, os desafios se tornam inúmeros para o acesso a internet pelos usuários cegos. Situação essa ainda mais evidente durante a pandemia onde

² Graduanda do Curso de Direito AESGA/FACIGA; Educadora da Rede Municipal de Ensino Básico de Garanhuns-PE. E-mail: sara.21257308@aesga.edu.br

serviços primordiais, eram oferecidos exclusivamente por meio digital, o que por esse motivo impediu muitas pessoas com deficiência visual a ter acesso ao mínimo desses serviços.

Com isso, são inegáveis os benefícios que a tecnologia através da web oferecem para as pessoas, tais como: entretenimento, informação, educação entre outros. Para tal a emenda constitucional de nº 85 determina aos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, ou seja, são direitos individuais de expressão coletiva que deve ser garantido a todos.

A Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência define acessibilidade como, em seu Art. 3º: acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

A acessibilidade e a facilidade da aproximação, o que se entende como um caminho para autonomia, logo as pessoas que tem esse direito garantido, exercem enquanto cidadão o seu direito a liberdade de escolhas, obtendo dessa forma independência para utilizar os meios digitais.

Por conseguinte, em seu inciso III do artigo citado aborda as tecnologias assistivas que são justamente softwares e aplicativos desenvolvidos para auxiliar na autonomia do acesso. E, na Lei Brasileira de Inclusão em seu capítulo II discorre especificamente sobre o alcance a informação e comunicação diz que: “É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet, [...] garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente” (BRASIL,2015).

Nesse sentido, para promover a criação e adequação de sítios é necessário seguir as recomendações das normas e padrões de acessibilidade na web. Como se cita na WAI, que apresenta uma série de recomendações para acessibilidade de conteúdo para o acesso a rede, cuja finalidade é promover a acessibilidade na web, vinculado ao World Wide Web Consortium (W3C) um consórcio internacional criado no ano de 1994 formado por empresas, órgãos governamentais e organizações independentes com o objetivo de padronizar a criação e interpretação de conteúdos para os sítios.

No Brasil o decreto 5.296 de 2004 regulamenta a Lei 10.098 de 2000 o qual estabelece normas gerais e para a promoção de acessibilidades em conteúdos digitais. Em seu artigo 47, torna obrigatória a acessibilidade nos sítios da administração pública, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

E, no ano de 2005 o governo federal através do ministério de planejamento criou o eMAG (Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico), que possui um conjunto de recomendações criadas pelo governo brasileiro, para a expansão e adaptações de conteúdos digitais. Sua primeira e segunda versão foi lançada em 2005, já a terceira foi lançada em 2011, e por fim a versão que está em vigor é a 3.1, emitida no ano de 2014, o qual apresenta melhorias no conteúdo do texto, com o propósito de torná-lo mais compreensível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com o amparo legislativo acerca da acessibilidade digital e das tecnologias assistivas, os padrões de normas e recomendações do WCAG, do eMAG,

percebe-se que as oportunidades de acessos aos meios digitais, dadas as pessoas cegas, ainda se distinguem e muito das oportunidades oferecidas as pessoas que se classificam com a visão perfeita ou completa.

Para tanto, é necessária a conscientização dos criadores, bem como a fiscalização de órgãos competentes aos descumprimentos das leis, normas e recomendações dos conteúdos de sítios, softwares, aplicativos entre outros meios digitais. Esses serviços e setores ainda possuem diversas barreiras dificultando ou até tornando inviável o acesso das pessoas com deficiência visual.

Afinal, não se podem desprezar os avanços da acessibilidade digital, mas é incontestável que ainda haja caminhos a serem trilhados para que obtenha o acesso emancipado e pleno à informação no ambiente digital, uma vez que, a pessoa com deficiência visual tenha seus direitos básicos garantidos, o tornando indivíduo ativo na participação da comunicação e da informação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 138, n. 244- E, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em 01 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 01 abr. 2022.

eMAG. Disponível em <http://emag.governoeletronico.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo : Atlas, 2019.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

W3C - **World Wide Web Consortium**. Disponível em <http://www.w3.org>. Acesso em: 01 abr. 2022.

WAI - **Web Accessibility Initiative**. Disponível em <http://www.w3.org/wai>. Acesso em: 01 abr. 2022.

EVASÃO ESCOLAR E A PANDEMIA DO COVID-19:NOVAS REFLEXÕES E DESAFIOS

Bianca Caetano da Silva¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É de conhecimento geral que, a evasão escolar ocorre quando o aluno deixa de frequentar a aula, caracterizando assim o abandono escolar do ano letivo. Há alguns anos em nosso país esse abandono além de ser um grande desafio para as escolas, e sistema educacional, é também para os pais. As causas que levam ao abandono escolar são variadas, mas, como as mais comuns, têm condições socioeconômicas, culturais, geográficas ou a baixa qualidade do ensino nas escolas. Ainda temos os motivos alegados pelos pais ou responsáveis que são ajudar os pais em casa ou no trabalho e a falta de interesse.

Além das causas já citadas, foi devido ao avanço da COVID-19 em todo o país, a escassez da vacina e em consequência, a lentidão do plano nacional de vacinação que, o que já era desigualdade virou um abismo durante a pandemia. Com isso, apresenta-se a seguinte problemática: a educação tem sido plena no que se refere ao alcance de todos os cidadãos ? O Brasil possui um perfil de abandono e evasão escolar com cor, endereço e renda e trata-se de pretos, pardos e indígenas, das regiões Norte e Nordeste, e de baixa renda ?

A evasão escolar continua sendo um grave problema social no Brasil, mesmo com o avanço da educação pública brasileira nos últimos 30 anos, ainda existe uma série de questões a serem superadas que atingem desde o nível micro (a escola) até o nível macro (O Estado e o país). É necessário que exista uma conexão entre políticas públicas, Ministério Público, Conselho Tutelar, família e amigos, para que assim, sejam identificados potenciais alunos com interesse em abandono, a fim de iniciar o processo de contenção. Aliás, é de extrema importância que o ponto central, a escola, faça sentido para os jovens, proporcionando maior engajamento e motivos para permanecer no âmbito escolar.

¹ Graduanda do Curso de Di. E-mail: bianca.21115509@aesga.edu.br

Com isso, apresenta-se como objetivo geral: compreender a falta de alcance das políticas públicas no que se trata do combate à evasão escolar, quanto à efetivação do direito ao acesso à educação integral no Brasil.

METODOLOGIA

O método que será utilizado para a elaboração desse estudo, é por meio da pesquisa bibliográfica (SEVERINO (2016), a qual será realizada com a amostra em uma instituição de ensino, visando adquirir maior compreensão sobre o assunto tratado. Além disto, a ação terá como público alvo estudantes da Escola Estadual Jornalista Manuel Amaral, localizada no município de Lajedo-PE, onde a atividade educacional será executada através de um questionário pertinente a temática que, será respondido pelos alunos da instituição.

REFERENCIAL TEÓRICO

A evasão escolar com o passar dos anos vem ocupando um lugar de relevância, reafirmando diariamente a necessidade e importância da educação para a vida de um jovem. O ensino fundamental é obrigatório para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Estado orientar a criança em seu percurso sócio educacional e garantir a eles uma educação integral de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990).

O percurso educacional não é fácil, pois além de todas as dificuldades financeiras e sociais, ainda tem a falta de perspectiva de um futuro melhor, uma vez que, a maioria das crianças e jovens abandonam a escola por falta de oportunidades. Como diria Aristóteles, “A educação tem raízes amargas, mas seus frutos são doces” esta frase reafirma que, mesmo com todas as falhas ao longo do processo, a educação transforma, resgata, salva e é fundamental na construção de uma sociedade sadia.

As mais recentes pesquisas, dentre as complicações causadas pela pandemia que, agravou principalmente a economia, e fez com o quê os jovens necessitassem de um trabalho para ajudar no sustento do lar. Segundo pesquisa do DataFolha (2021), aproximadamente quatro milhões de estudantes brasileiros entre 6 e 34 anos deixaram as aulas em 2020, o que significa 8,4% de evasão escolar. Na educação básica, a taxa é ainda maior: 10,8% dos alunos largaram a escola em 2020, sendo 4,6% no ensino fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, é essencial compreender as políticas públicas relacionadas à educação e o seu alcance e, por sua vez, se estão de modo suficiente para toda a população, pois, o momento pandêmico trouxe a tona reflexões sobre o fosso na diferença entre ricos e pobres que agravou ainda mais a desigualdade social. Assim, se faz necessários recursos para melhorar a qualidade e equidade no ensino, visando identificar como o ponto central, a escola, pode ser atrativo e potencializar o engajamento entre o jovem e a educação.

Afinal, para enfrentar os novos desafios pós pandemia cabe ao Ministério da Educação adotar medidas mais sistemáticas que sirvam para todos e não só tratem de maneira específica algumas das razões do abandono, com o objetivo de que a educação auxilie na recuperação do país, o progresso dos últimos anos precisa ser sustentado por esforços redobrados e contínuos. Assim, todos os municípios e estados passarão a ter um progresso educacional elevado e todos os alunos terão oportunidades educacionais iguais com finalidade de oferecer cidadania, formação profissional e o pleno desenvolvimento do jovem, independente de sua condição social. Uma vez que, a educação transforma e torna possível a ascensão social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, O Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990

PACIEVITCH, Thais. Evasão Escolar. **InfoEscola**, 2009. Disponível em: <https://www.infoescola.com/educacao/evasao-escolar/>. Acesso em: 26 jan. 2022 .

CANAL FUTURA. **Quais são as políticas públicas contra a evasão escolar.** Youtube, 06, Junho, 2019. Disponível em: <https://youtu.be/GnBc29rZkWM>. Acesso em: 13 maio jan. 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

DIREITO E EDUCAÇÃO: A AUSÊNCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL

**Igor Monteiro Taveira de Melo³
Cláudia Fernanda Teixeira de Mélo⁴**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo busca demonstrar como o estudo do Direito Constitucional pode ter resultados positivos na formação do jovem como cidadão, considerando que, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, as escolas não têm obrigatoriedade de fornecer uma formação na área de Direito na Educação Básica, e mais especificamente em Direito Constitucional.

Diante do atual cenário brasileiro, quanto à política brasileira, onde os Direitos sociais básicos estão sempre em discursão, caso a disciplina de Direito Constitucional fosse implementada na educação básica, os jovens poderiam ter uma consciência mais crítica e precisa acerca dos seus direitos fundamentais, e assim, exercer de forma mais convicta sua cidadania?

Com isso, esta pesquisa tem como objetivo apresentar a importância do estudo do Direito Constitucional nas escolas de educação básica no Brasil, como parte complementar ao currículo escolar, possibilitando verificar o conhecimento do jovem sobre a prática da cidadania participativa e ativa, bem como propor ações de melhorias para a educação brasileira.

METODOLOGIA

Este estudo compreende como percurso metodológico de caráter bibliográfico (MEZAROBA; MONTEIRO, 2019): a revisão de trabalhos científicos com a mesma temática, artigos científicos, bem como trabalhos e informações fornecidas por órgãos e entidades governamentais que exploram assuntos educacionais nas escolas brasileiras.

A pesquisa foi feita de forma qualitativa, explorando e analisando ações feitas nesses temas, coletando dados apresentados nesses trabalhos e buscando entender e aprimorar o tema e sua aplicação efetiva, com um trabalho construindo de maneira metodológica, criando formas e caminhos que possibilitem chegar à melhor conclusão acerca do tema em discussão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Hans Kelsen, com a teoria da Pirâmide, classifica a Constituição de um país como a sua lei mais importante, decorrendo dela as outras leis. A pirâmide, de acordo com Kelsen, é formada pela Constituição, seguida das leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, leis delegadas e resoluções. Não sendo possível nenhuma dessas leis ir de encontro ou ser superior à Constituição Federal (SIMIONI; SOUZA, 2021).

Tratando-se da Constituição no Brasil, a história registra sete documentos ao longo da história (há divergências doutrinárias em relação a este ponto). Cada uma delas representa um cenário marcante na história brasileira, a qual é importante destacar a Constituição de 1988

³ Estudante do Curso de Direito AESGA/FACIGA – E-mail: igor.20117549@aesga.edu.br

⁴ Professora do Curso de Direito AESGA/FACIGA. Doutorado pela Universidade Federal de Sergipe. E-mail: claudiafernanda@aesga.edu.br

(atual), que passou por um processo de elaboração com diversos discursos, e ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, uma vez que seu texto foi escrito em um processo de redemocratização no Brasil, que passou por uma ditadura militar que durou cerca de 20 anos. Esse cenário foi perdendo força durante o fim da década de 1970 e começo da década de 1980. A Constituição Cidadã ganhou força principalmente por ser uma Constituição formada pela ampla participação popular, além de ser voltada decididamente para a plena realização da cidadania.

Todos os títulos da carta magna brasileira foram escritos com o intuito de tornar o Brasil um país mais livre, justo, igualitário, e principalmente Cidadão. Visto isso, é interessante levantar um questionamento acerca de como estabelecer um Brasil Cidadão. A conclusão é que um país cidadão é aquele em que o indivíduo, que integra o Estado exerce a cidadania. Um segundo questionamento deve ser levado em consideração: Com um cidadão é formado?

Com entrada em vigor em 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – lei que disciplina a educação escolar, estabelece no seu artigo 2º que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Dessa maneira, através de várias disciplinas como Física, Química, Matemática, Português, Geografia, Filosofia, entre outras que integram o currículo escolar, tem como finalidade a formação de um cidadão capaz de exercer a verdadeira cidadania (SILVA NETO, (2019). No entanto, a grade curricular escolar deixa uma lacuna em um ponto de suma importância, e que é imprescindível seu conhecimento para que um jovem possa ser de fato um cidadão ativo, uma vez que não está entre as disciplinas estudadas pela maioria dos jovens o estudo da Lei maior do nosso País, a Constituição Federal.

Atualmente, uma pessoa é considerada cidadã quando ela exerce o seu poder de voto, elegendo representantes para os poderes executivo e legislativo. De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 14, § 1º, o jovem possui o direito de votar nos candidatos que o representam a partir dos 16 anos, sendo este voto facultativo (BRASIL, 1988).

Entretanto, é necessário um questionamento acerca da noção que este jovem, que na maioria das vezes não terminou o ensino médio, tem sobre como avaliar os candidatos, suas propostas e o reflexo de seu voto na sociedade. Uma das formas de obter conhecimento crítico para exercer a cidadania de uma maneira consciente, é estudando a lei maior de um Estado, onde se encontram os principais direitos de todo o povo.

A discussão sobre o voto vem se tornando cada vez mais frequente, veículos de imprensa, mídias sociais e outras fontes de informação alertam frequentemente que o indivíduo deve conhecer bem o candidato antes de votar, saber sobre suas propostas, seu histórico, seu partido. Contudo, pouco se é discutido como se formar um cidadão ativo no futuro.

Para Moraes (2003), a cidadania é representada como um status, sendo apresentada como objeto e um direito fundamental do indivíduo, porém para o pleno exercício neste sentido, é necessário um conhecimento prévio sobre a lei maior do país, uma vez que é nela onde estão os direitos e deveres fundamentais da pessoa.

A LDB, art. 4º, I (BRASIL, 1996) determina que educação básica é constituída em um formato que visa a melhor adequação do conhecimento do jovem, de forma gradual. Sendo a educação básica dividida em três estágios: Infantil, fundamental e médio.

O ensino de constitucional deve ser iniciado no ensino fundamental, onde será possível que o jovem tenha um contato inicial com a matéria, abordando aspectos básicos (como os princípios fundamentais) e históricos (SILVA, 2020). E, dando continuidade no ensino médio,

onde o estudante, com um pouco mais de maturidade, irá ter contato com um conteúdo constitucional mais aprofundado, abordando o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Título III – Da Organização do Estado, no Título IV – Da Organização dos Poderes. Dessa forma o jovem cidadão poderá ter uma consciência melhor formada, e atuará de forma mais convicta para exercer a cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a importância da escola como uma das instituições que é responsável pela formação de pessoas, é possível compreender que a ausência do ensino constitucional prejudica a formação de um pensamento crítico e questionador, uma vez que tendo conhecimento dos seus direitos e deveres, além de como funciona o Estado Democrático de Direito, o jovem conseguirá exercer a cidadania de forma mais clara e objetiva, sabendo do valor de seu voto para a sociedade.

A implementação do Direito Constitucional na Educação Básica do Brasil, como componente curricular na grade curricular, fará com que os educandos tenham noções básicas da importância da sua cidadania, dos seus direitos e obrigações como cidadão. Assim como, conclui-se que essa reflexão também resulta no entendimento e seriedade do voto para o futuro de uma nação, escolhendo candidatos que de fato tenham, durante sua carreira política, defendido direitos em prol da população, defendido atos que venham a favorecer o povo, numa perspectiva cidadã, e acima de tudo, observando como as propostas como candidato, visando o desenvolvimento de uma sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. BRASIL.

BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MEZZAROBA, Orides e MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; e SOUZA, Fafina Vilela de. **O mito da pirâmide de Hans Kelsen** (2021). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-02/simioni-souza-mito-piramide-hans-kelsen> Acesso em: 09 maio 2022.

SILVA NETO, J. **A implantação do Direito Constitucional nas escolas**. Jus.com.br, agosto de 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76000/a-implantacao-do-direito-constitucional-nas-escolas>>. Acesso em: 07 dez. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

A FORMA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO AGRAVA A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL?

Kauã Machado da Silva⁵
Jailson Ferreira da Silva⁶
Ricardo Severino de Oliveira⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho trata de uma discussão se o agravamento da desigualdade social vivenciado na sociedade brasileira é fruto, também, da não observância estatal sobre o que preconiza os direitos e deveres fundamentais constantes na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Considerando esta análise, será tratado nesse estudo acerca do sistema tributário no país, em especial a respeito da forma de tributação sobre o consumo a fim de que seja observado se esses princípios são efetivados de forma ampla. Assim, estes preceitos serão expostos sob o olhar jurídico e filosófico, os quais serão analisados na fundamentação logo abaixo.

Diante disso, surgiu o seguinte questionamento: Considerando a Teoria da Justiça como Equidade do filósofo John Rawls, a forma de tributação aplicada sobre o consumo agrava a desigualdade social e afeta os direitos humanos no Brasil?

O presente estudo se justifica pela matéria tratada em questão ser muito presente, principalmente por conta da ocorrência do aumento das desigualdades sociais na sociedade brasileira e da necessidade de reparar ou mitigar a injustiça social aplicada às camadas menos favorecidas, as quais têm seus direitos fundamentais básicos negados e são submetidos a uma carga tributária injusta e altamente exploradora.

Assim, tem como objetivo geral analisar se a forma de tributação aplicada sobre o consumo agrava a desigualdade social e afeta os direitos humanos no Brasil, considerando a Teoria da Justiça como Equidade do filósofo John Rawls.

METODOLOGIA

O presente estudo enquadra-se em uma pesquisa exploratória que se utilizou da pesquisa bibliográfica. No entendimento de Severino (2016, p. 132), a pesquisa exploratória “busca apenas revelar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim, um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”. Sendo assim, a pesquisa exploratória proporciona um maior proveito para este estudo, pois é possível abranger de forma mais profunda o tema em questão podendo abordá-lo detalhadamente.

Enquanto técnica de pesquisa foi utilizada a bibliográfica (GIL, 2017), a partir de informações coletadas em livros, legislações e artigo científico, entre outros, de maneira exploratória.

⁵ Graduando em Direito pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA). E-mail. kaua.21217888@aesga.edu.br.

⁶ Graduando em Direito pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA). E-mail. jailson.22155070@aesga.edu.br.

⁷ Bacharel em Ciências Sociais, Prof. Me das Faculdades Integradas de Garanhuns FACIGA/AESGA E-mail. ricardooliveira @aesga.edu.br.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De início, cabe destacar que o sistema tributário brasileiro leva em consideração, como forma de arrecadação de recursos, os impostos, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios, as contribuições especiais e as contribuições de intervenção do domínio econômico (CIDE), diversas bases de incidência, por exemplo, a renda, patrimônio, bens e serviços, folha salarial do empregado e empregador, transações financeiras, entre outros (CARRAZZA, 2000).

Assim, esses tributos podem ser enquadrados como diretos ou indiretos, aqueles cobrados diretamente dos contribuintes e estes cobrados pela intermediação de um terceiro, por exemplo a empresa que o indivíduo labora; bem como terão caráter pessoal ou real, ou seja, deve-se observar as condições contributivas de cada sujeito (CARRAZZA, 2000).

Nesse sentido, sobretudo quanto aos impostos, deve-se tomar como base a capacidade contributiva de cada contribuinte e, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal, conforme preceitua o § 1º, do art. 145, da CF/88.

Além da Constituição Federal de 1988, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Moraes (2018), leciona que se for da natureza constitucional do imposto, ele deverá obrigatoriamente ter caráter pessoal e ser graduado de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, ou seja, ele deverá necessariamente obedecer ao princípio da progressividade da capacidade contributiva.

Nesse viés, infere-se que acerca dos impostos há de se levar em consideração, sempre que possível, a capacidade econômica do indivíduo, isto é, aqueles que detém um poder aquisitivo maior, dever-se-ia contribuir de forma equitativa à sua renda – princípio da progressividade, de modo que tal contribuição correspondesse ao seu poder de compra, conforme o princípio da igualdade, constante no art. 5º, CF/88, que preconiza que se deve tratar os iguais da mesma forma e os desiguais na proporção de suas desigualdades.

Do mesmo modo, para os menos favorecidos, a tributação deveria ter a mesma sistemática, aqueles menos favorecidos deveriam arcar com uma tributação de acordo com sua capacidade contributiva.

Contudo, na prática, o que se percebe é que, sobretudo em relação a alguns impostos, como: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) – que são considerados tributos sobre o consumo e serviços – se aplicam um sistema regressivo na tributação desses impostos sobre o consumo, visto que a parcela de menor poder aquisitivo, os mais pobres, acabam por contribuir de forma desigual quando comparado com os mais ricos (MOULIN; SILVA, 2017).

Ademais, isso pode ser verificado, por exemplo, quando um indivíduo que recebe apenas 01 (um) salário-mínimo realiza uma compra no supermercado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e outro indivíduo, que recebe 10 (dez) salários-mínimos, realiza a mesma compra. Logo, percebe-se que aquele contribuiu da mesma forma que este, contudo, o poder aquisitivo – capacidade econômica – dos dois são distintos.

Além disso, há de se ressaltar que as desigualdades sociais estão, pois, para Dias (2010), presentes em todas as sociedades, tendo como características as quantias diferentes de riqueza, prestígio e poder que os componentes de uma sociedade possuem, isto é, são caracterizadas por algum grau de desigualdade social.

De outra parte, pode-se analisar ainda do ponto de vista da Teoria da Justiça como Equidade, de Rawls, de forma específica quanto à utilização do princípio da diferença. Para Rawls (2016), a Justiça como Equidade tem como fundamento dois princípios, o da igualdade e o da diferença,

aquele pode ser entendido como a garantia da liberdade do indivíduo, por exemplo, liberdade de expressão, liberdade de reunião, entre outros; e este tem como fundamento o fato de que as desigualdades sociais e econômicas devem levar em consideração as vantagens e recompensas para todos e, em especial, se houver uma injustiça social, esses aspectos devem satisfazer os menos favorecidos – os mais pobres, a fim de se evitar uma injustiça ainda maior.

Assim, nota-se que isso não acontece no Brasil em relação aos impostos que são cobrados sobre o consumo na sociedade, principalmente quando compara-se a forma que os mais pobres contribuem para a nação, pois existe uma regressividade – como já colocado acima no parágrafo anterior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, percebe-se que a tributação sobre o consumo é realizada de forma desigual no país, o que contribui para a injustiça social, de modo que, como consequência, agrava as desigualdades sociais no Brasil, pois o sistema regressivo acaba por penalizar os menos favorecidos na sociedade brasileira, isto é, àqueles que detém o maior poder aquisitivo não contribuem de forma equitativa para o sistema de tributação constante no país.

Assim, para se tornar equânime tal sistema, é imperioso que os princípios da igualdade, diferença e progressividade sejam aplicados de forma efetiva, de modo que o sistema tributário brasileiro respeite os preceitos constitucionais.

Portanto, conclui-se que se faz necessário um aprofundamento maior nesse estudo a fim de verificar quais alternativas poderiam ser implementadas para corrigir ou mitigar a injustiça social sofrida pelas classes menos favorecidas, de modo que seus direitos fundamentais básicos sejam garantidos, sobretudo acerca dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2022.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 mai 2022.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário.** 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DIAS, Reinaldo. **Introdução à Sociologia.** 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 6. ed. 13. reimpr. São Paulo: Atlas, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOULIN, Darlan Alves; SILVA, Daisy Rafaela da. **A tributação sobre o consumo e as desigualdades sociais no estado de crise socioeconômica.** Revista DIREITO UFMS. 2017. Campo Grande, MT. v3. n.1. p. 211 - 232. Disponível em: <file:///D:/Recuperado-Files_7117/Aesga%20-%20Direito/1%C2%BA%20Per%C3%ADodo/Resumo%20expandido%20Princ%C3%ADpio%20da%20Regressividade/2978-Texto%20do%20artigo-13113-1-10-20170727.pdf>. Acesso em: 13 mai 2022.

RAWLS, John, 1921-2002. **Uma Teoria da Justiça (1971)**. Tradução Jussara Simões. Revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. 4 ed. rev. - São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

GT- DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

O ACESSO A JUSTIÇA E OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Guilherme Calado dos Santos

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda o acesso à justiça e a questão dos meios alternativos de solução de conflitos como formas de alcançá-la, promovendo assim a cidadania. Busca responder o seguinte questionamento: todos os cidadãos têm realmente acesso à justiça? Parte-se de uma análise da evolução do conceito de justiça levando em consideração a norma constitucional do artigo 5º, inciso XXXV, da constituição federal. Visa analisar aspectos econômicos, sociais e legais que dificultam esse acesso e posteriormente levar a pesquisa aos mecanismos de acesso à justiça como a arbitragem, mediação e conciliação. Assim, tem como objetivo mostrar mecanismos alternativos que ajudem os cidadãos a terem efetivamente a solução de seus conflitos, sendo um instrumento de transformação social para alcançar uma sociedade melhor. O tema escolhido é de interesse da pesquisa por ser de relevante interesse social de modo que ajudará a defender o acesso à justiça e o bem-estar de todos.

METODOLOGIA

A metodologia baseia-se em uma pesquisa exploratória e bibliográfica, sobretudo mediante a análise de artigos e obras sobre o tema em questão. Busca-se fazer uma análise do entendimento de alguns autores sobre o tema abordado, não objetivando esgotá-lo, mas apresentar uma visão mais ampla sobre o assunto.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Também conhecida como a Constituição Cidadã, a CRFB/88 trouxe consigo uma série de garantias que despertou no povo um sentimento de proteção, sendo ela a carta suprema que protege o estado social e democrático de forma extensa e, detalhadamente, traz direitos individuais, coletivos, políticos e criou instrumentos processuais para tornar o acesso à justiça mais palpável a todos. Porém, não dá pra negar que esse acesso à justiça não tem sido tão eficaz quanto deveria ser, pois persiste nos cidadãos o sentimento de que o Poder Judiciário no Brasil ainda é muito moroso que o leva a á um desprestígio e gera a insatisfação do povo, trazendo à tona o pensamento de Rui Barbosa de que a justiça atrasada não é justiça. (BARBOSA, 1921). A expressão acesso à Justiça, conforme Cappelletti (1988), é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico. A primeira é que o sistema deve ser igualmente acessível a todos, ou seja, visa a garantir um princípio básico do Estado Democrático de Direito, qual seja, a isonomia, pelo qual nosso sistema jurídico deve proporcionar o acesso à Justiça de maneira igualitária, garantindo justiça social à sociedade como um todo. O acesso à justiça é a verdadeira concretização de uma democracia. Através de uma participação efetiva e da liberdade de acesso aos órgãos do estado é que o cidadão tem inteiramente o acesso aos seus direitos. Porém os que necessitam da justiça a muito tempo se queixam da atividade jurisdicional, pela morosidade na distribuição da justiça e a crise que os instrumentos processuais vivem no Brasil. Essas dificuldades se dão em sua maioria, pela desorganização judiciária e também pela deficiência dos serviços de assistência. Essa

desorganização do Poder Judiciário é um dos principais problemas relacionados à má gestão. O poder judiciário brasileiro atual, em números de 2018, (CONSELHO, 2018), possui aproximadamente 448,964 servidores, sendo desses 18,168 magistrados. Porém mesmo com essa quantidade de servidores o Poder Judiciário ainda continua muito lento. A desigualdade processual é presente na sociedade, pois muitas vezes as pessoas não sabem como superar os obstáculos que existem para obterem o acesso à justiça.

Todos os cidadãos tem o inerente direito de representação legal e de uma assistência dentro e fora do processo. Essa assistência não deve ser apenas através de advogados em juízo, mas também extra judicialmente. A pobreza não tem um sentido estritamente econômico, ela pode partir de um sentido mais profundo, como uma pobreza jurídica por exemplo, uma pobreza de informação. Na maioria dos casos, as pessoas menos favorecidas não têm conhecimento dos direitos que elas possuem, e não dispõem de informações suficientes para saber o que podem fazer para se protegerem e obterem os direitos substanciais que a eles pertencem. Podemos dizer que o primeiro problema apontado pela doutrina como obstáculo ao acesso efetivo à justiça é a falta de recursos econômicos vivenciada por grande parte da população para fazer face às despesas que implicar uma ação judicial. Como podemos ver com o defensor do Movimento Mundial pelo Acesso à Justiça, Mauro Cappelletti:

Causas que envolvem somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos. Se o litígio tiver de ser decidido por processos judiciais formais, os custos podem exceder o montante da controvérsia, ou, se isso não acontecer, podem consumir o conteúdo do pedido a ponto de tornar-se a demanda uma futilidade (1988, p. 31).

O custo do processo é alto, incluindo despesas, taxas, Cartórios, honorários advocatícios e periciais e a interrupção do trabalho de quem é parte ou testemunha são apenas alguns dos obstáculos que as pessoas em fragilidade econômica enfrentam para chegar à Justiça.

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Leonardo Carneiro Cunha (2021) traz em sua obra sobre justiça multiportas um aspecto interessante em se tratando de acesso à justiça e destaca como meios alternativos de solução de conflitos: mediação, conciliação e arbitragem. Para a aplicação desses métodos, deve sempre ser feita a análise para entender qual método é o mais viável para cada caso. Esse sistema de justiça multiportas foi construído e integrado no Direito Brasileiro através da Resolução 125/2010, do CNJ e com o Código de Processo Civil de 2015, fazendo com que o judiciário deixasse de ser um lugar de julgamento e passasse a ser um lugar de resolução consensual.

Quanto a Mediação e Conciliação estas não devem ser encaradas como simplesmente alternativas para quem não teve a sorte de ter melhores condições de aguardar um desfecho demorado de um processo judicial. Na realidade, constituem medidas adequadas para resolver conflitos em determinados casos.

Constituem técnicas que se destinam a viabilizar a autocomposição de disputas ou litígios. Nelas, um terceiro intervém, contribuindo para que as partes componham por si mesmas a disputas entre que existe entre elas (CARENEIRO, 2021). Na conciliação e na mediação um terceiro é convocado, não para decidir, mas para contribuir com as partes, para que estas por si, encontrem uma solução. Esse terceiro inserido tem a tarefa de intermediar as partes, auxiliando-as para que obtenham a resolução consensual do conflito. O mediador nada decide, apenas utiliza técnicas próprias, com diálogo, paciência, simplicidade e constante esclarecimento para que elas encontrem condições de dar uma solução a disputa. O CPC de 2015 estabelece uma distinção entre a mediação e a conciliação. A mediação é mais adequada aos casos em que

existir um vínculo anterior entre as partes, como por exemplo em matérias societárias ou de direito de família; já a conciliação se adequa mais aos casos em que não tenha havido um vínculo anterior entre as partes. O conciliador pode sugerir soluções para o litígio, vedado qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Salienta-se que a Arbitragem é um método o qual duas pessoas capazes estabelecem as regras de direito e de equidade, escolhem a pessoa ou pessoas que irão aplicar essas regras, para dirimir conflitos que tenham entre si sobre direitos patrimoniais disponíveis. É um dos meios de solução de conflitos mais bem estruturado e bastante efetivo. Nela o estado confere algumas faculdades jurisdicionais como: outorgar às decisões arbitrais, força de coisa julgada, sem a necessidade de homologação pelos tribunais estatais, sua sentença vale como título executivo, entre outras (CARNEIRO, 2021). Ela é indicada para aqueles conflitos que necessitam de conhecimentos extremamente técnicos para a sua solução e pode ser adotada em qualquer questão que envolva direito patrimonial disponível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o modelo atual de sociedade, percebe-se que o Poder Judiciário está em crise em sua atuação e necessita de reformas urgentes para suportar o aumento da demanda e conseguir efetivar o acesso à justiça a todos os cidadãos. Uma pessoa menos favorecida não pode viver à margem da justiça, esperando que um dia o seu litígio seja escolhido para ser resolvido tendo sua dignidade e seus direitos desrespeitados. Assim, diante do atual quadro da atuação do Judiciário, deve-se considerar o quão benéficos os meios alternativos de solução de conflitos podem ser para a sociedade. Tais meios são alternativas que tendem a somar e ajudar o Judiciário e os profissionais do direito a conseguirem atender as demandas que surgirem, garantindo assim o acesso a justiça a todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

A REFORMA GERENCIAL DO JUDICIÁRIO NO BRASIL. **SCIENCI DIRECT**, 217. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S018660281730021X>>. Acesso em: 22 abril. 2022.

BARBOSA, Ruy. *Oração aos moços*. Adriano da Gama Kury. 5ª edição. Rio de Janeiro: Casa de Ruy Barbosa, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Norhfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Leonardo. **Justiça multiportas: mediação, conciliação e arbitragem no brasil**. 1. Ed. Pernambuco: Revista annep, 2021.

FELONIUK, W. **Números do Judiciário brasileiro: expansão de atuação e comparação com sistemas europeus - Jus.com.br**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72709/numeros-do-poder-judiciario-brasileiro-expansao-de-atuacao-e-comparacao-com-sistemas-europeus/3>>. Acesso em: 23 abril. 2022.

PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NO ABANDONO PARENTAL

Abraão César Maurício de Mello⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O abandono afetivo pode fazer surgir vários danos psicológicos nas crianças, pois estas têm o direito ao afeto e isto resulta na obrigação dos pais de o darem. O distanciamento resulta em sequelas que, por muitas vezes, não podem ser apagadas durante a vida e devem ser reparadas judicialmente. A negligência, causada muitas vezes pela figura paterna, pode gerar insegurança na criança e pode atrapalhar o seu desenvolvimento pessoal.

As medidas emocionais podem ser chamadas de afetividade, não se confundido com afeto, garantem o princípio da afetividade que é assegurado pela Constituição da República de 1988 nos arts. 226, § 4º e 227, caput, §§ 5º e 6º e o 229 e através do Código Civil de 2002. Tal princípio é gerado através da presunção das obrigações civis e naturais entre pais e filhos e ao contrário. O não cumprimento das obrigações está gerando danos morais aos filhos que se sentem excluídos do direito de ter tido o amor e cuidado dos pais.

A questão que orienta esta pesquisa é: o descumprimento da obrigação jurídica dos pais para com os filhos, incapazes ou relativamente incapazes, no que tange à afetividade gera o abandono afetivo?

A pergunta parte de premissa pessoal do autor desta pesquisa e pela observação do crescente número de processos de danos morais por abandono afetivo. No sentido de que o conhecimento prévio é de suma importância para a criação da pesquisa Prodanov e De Freitas (2013, p. 48) citam que o “pesquisador utiliza o conhecimento anterior acumulado e manipula cuidadosamente os diferentes métodos e técnicas para obter resultado pertinente às suas indagações” para poder dar sua contribuição para o meio acadêmico e possíveis questionamentos da sociedade acerca do tema.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o descumprimento da obrigação jurídica dos pais para com os filhos e se dela gera afetividade. E para continuar na linha pensamento os objetivos específicos tem como função identificar no ordenamento jurídico a obrigação dos pais para com os filhos, especificar os danos no princípio jurídico da afetividade para as partes e identificar os danos marais causados em quem sofre o abandono afetivo.

Através da proporção da problemática consegue-se alcançar todos os objetos propostos nesta pesquisa.

METODOLOGIA

O método hipotético-dedutivo, exploratório e bibliográfico foram os melhores que se encaixaram com a pesquisa, pelos meios que apresentam e a amplitude de pesquisa que se tem é grande, porém os métodos utilizados ajudam na compreensão e formulação de um problema para ser estudado. Na formulação da hipótese que são levadas como prognósticos, que serão comprovados que tem um resultado no corpo da pesquisa.

DISCUSSÕES

⁸ Graduado no curso de Licenciatura Plena em História pela FACETEG – UPE, 2009. Pós-graduado em História de Pernambuco pela FACETEG-UPE, 2011. Secretário escolar pela rede estadual de ensino de Pernambuco. Graduando do 9º período vespertino do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA-AESGA, com ingresso no ano de 2018.1. E-mail: abraaosh2015@gmail.com

A afetividade familiar nasce junto do exercício do poder familiar que é algo “irrenunciável, intransferível, inalienável e imprescritível” (DIAS, 2016, p. 783). É nula qualquer intenção dos pais se livrarem dos seus filhos, podendo somente passar o seu exercício de paternidade ou maternidade a terceiros.

A família tem que ser entendida no seu todo, não mais como uma relação de poder como dominações e imposições dos pais para com os filhos, mas tem que haver o liame afetivo por meio da convivência com os filhos (SKAF, 2011, p. 02). O Código Civil no seu art. 2º traz o direito da personalidade e o art. 1º, III fala sobre a dignidade da pessoa humana, conquistas também para as crianças e adolescentes, pois tais eram vistas como seres que só teriam algum direito quando adquirissem a maior idade civil, de acordo com Lôbo (2018, p. 68) para a existência desses direitos “basta a situação jurídica da existência, do nascer com vida”

Junto ao poder familiar vem as responsabilidades que a legislação brasileira traz na Constituição de 1988 no seu art. 229, onde fala sobre a responsabilidade dos pais diante da assistência aos filhos e dos filhos no amparo a velhice dos pais.

As formas de uniões ou de como foi concebida a criança não excluem os pais de suas obrigações diante os filhos, para o princípio da responsabilidade familiar os absolutamente e relativamente incapazes são de obrigação da família, em primeiro lugar prover com os seus direitos fundamentais e em seguida as outras instituições sociais como o Estado e a sociedade. Antes da Constituição de 1988 os filhos “ilegais” não tinham direito de serem reconhecidos, pois fugia do caráter de família estabelecido pela legislação anterior.

Existem dois tipos de responsabilidade: a contratual e a extracontratual, ambas regulamentadas no Código Civil. A contratual nos arts. 389 seguintes e a extracontratual nos arts. 186, 187 e 927. O que tange o direito subjetivo entre pai e filhos é a responsabilidade extracontratual, que vigora como contrato moral da relação com os filhos. Este tipo de responsabilidade incide em casos de abandono, do tipo moral e afetivo, onde a culpa é fundamental nesse modelo de relação familiar (TENIUS, 2014; SKAF, 2011).

Na atual Constituição brasileira, o princípio da afetividade encara uma característica própria no Direito da Família, fundamentando as relações socioafetivas e da estabilidade na comunhão de vida familiar. As evoluções familiares brasileira no final do século XX e início do XXI contribuem para a reflexão da doutrina e da jurisprudência acerca do assunto, como ressalta Lévi-Strauss (1976 apud LÔBO, 2018, p. 70) “expressa a passagem do fato natural da consanguinidade para o fato cultural da afinidade”. A família irá se constituir, de maneira clara, através da convivência acentuando-se as relações de sentimentos entre os membros, valorizando a função de cada um dentro dessa instituição.

Para Dias (2016, p. 86) a família atual se caracteriza no prisma eudemonista, que seria a sua própria busca da felicidade, sendo também através do afeto que vai acentuar as relações entre os membros, acentuando-se as funções familiares básicas. Também apresentado no Código Civil de 2002 o princípio da afetividade, mesmo que de forma oculta, percebe-se na lei o seu valor jurídico quanto ao tema. O artigo 1.593 CC/2002 diz que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” e é nessa regra que o Poder Judiciário não pode considerar somente a verdade biológica como a real, as outras origens como citado no artigo fazem parte da afinidade e conceito para a relação familiar atual.

Quando não há a relação de afeto, torna-se mais difícil que haja a consciência da necessidade do cumprimento dos deveres e o que pode acontecer é o afastamento das partes e os filhos podendo, futuramente, cobrar de forma indenizatória daquele que gerou o dano moral, pois o afeto em si não poderá mais ser restituído.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito familiar no Brasil está sofrendo alterações nas últimas décadas, as transformações se caracterizam um pouco mais lenta do que as mudanças sociais, porém as jurisprudências vêm no crescente para acompanhar o meio social em qual está inserido.

Historicamente falando, um grande problema que se tinha nos lares das famílias brasileiras era de crianças que não tinham o nome do pai nas suas certidões de nascimento, porém a realidade começa a mudar, não dizendo que acabaram os casos, mas se ver uma sociedade mais consciente dos seus deveres e direitos de outrem. A falta de afeto e de presença dos pais (no termo geral de pai e mãe) gerou um grupo na sociedade que começou a buscar o cumprimento dos seus direitos (SERRÃO, 2016)

Em resposta ao problema deste artigo que foi se o descumprimento da obrigação jurídica dos pais para com os filhos, incapazes ou relativamente incapazes, no que tange à afetividade gera o abandono afetivo? E o último tópico se consegue uma resposta a tal indagação, percebe-se que no artigo 1.593, CC/2002 o vínculo de parentesco é natural ou civil, porém o condicionamento jurídico não ressalta da obrigação do afeto, mesmo com tantos artigos do direito material brasileiro o princípio do afeto, ou do amor, nasce da vontade do querer bem ao filho, do cuidar e se preocupar com ele, contudo o abandono afetivo gera lacunas na vida de uma pessoa que em algumas vezes podem criar patologias devido a tal ausência.

Para finalizar, percebe-se que muito ainda tem para progredir no direito familiar, mas que a justiça brasileira avança e busca suas melhorias, mas que cabe a conscientização da sociedade sobre o assunto, daqueles que já sofreram com o dano e daqueles que causaram.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Código Civil Brasileiro: E normas correlatas. Brasília: Senado Federal, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. V. 5

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo – RS: Universidade FEEVALE, 2013. Disponível em: < https://docs.googleusercontent.com/docs/securesc/lsut4jabrisukpv7u37vei9q8vnfkmu8/cvg4vlvi1cevpf8asgd8v9ujthmuhkse/1559642400000/00242633866557908599/09962076839559605518/11p5RRyTrt6X8UPoq2jJ8gO3UEfM_JJd?e=download&nonce=ut3lva80g3dku&user=09962076839559605518&hash=5rlujje4p3ooont0359ml6dsnrjmh0fh>. Acesso em: 04/06/2019.

SERRÃO, Giuliana Carvalho dos Santos. **O princípio da afetividade e a reparação por danos morais no caso de abandono afetivo**. 2016. 23 f. Artigo (Curso de Pós-Graduação Lato Sensu) Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em:<http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2016/pdf/GiulianaCarvalhodosSantosSerrao.pdf>. Acesso em:28/05/2019

SKAF, Samira. **RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ABANDONO AFETIVO PATERNO – FILIAL**. 2011. Campinas. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Responsabilidade%20Civil%2021_09_2011.pdf>. Acesso em 28/05/2019.

TENIUS, Márcia Regina De Azevedo Falkenbach. **Abandono Afetivo: Responsabilidade Civil pelo Desamor**. 2014. 37 f. Monografia (Curso de Direito). Universidade Tuiuti Do Paraná. Curitiba. Disponível em: <<http://www.tcconline.utp.br/media/tcc/2014/08/ABANDONO-AFETIVO-RESPONSABILIDADE-CIVIL-PELO-DESAMOR.pdf>> Acesso em 28/05/2019.

A ONEROSIDADE DO PROCESSO EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Emanuel Vitor Barboza da Silva⁹
Maria Eduarda Azevedo Vital
Ben-hur Cordeiro Zacarias

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A razoável duração de um processo é uma garantia processual do direito brasileiro que assegura, que para todos os sujeitos, os demais princípios sejam cumpridos em um tempo aceitável. De modo que, conforme o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988). Sendo assim, levando em consideração o descumprimento do referido, é mister, investigar os motivos que acometem a essa situação.

Cabe ressaltar que, a Corte Europeia dos Direitos do Homem estabeleceu três critérios, para que se determine a duração de um processo razoável, sendo eles, a complexidade do assunto, o comportamento dos litigantes e a atuação do órgão jurisdicional. Entretanto, segundo Didier Jr (2017) no Brasil, é possível introduzir como critério a análise da estrutura do órgão jurisdicional.

Tendo em vista o grau de importância do assunto apresentado em questão, através desse resumo expandido, vamos analisar criteriosamente tal problemática. Com o propósito enfim de que seja necessário indagar-se: quais são as causas e consequências que fundamentam a onerosidade do processo brasileiro?

METODOLOGIA

O presente estudo compreende como caminho metodológico advém com o uso de métodos bibliográficos (SEVERINO, 2016) e descritivos (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2019), e, por conseguinte, fundamentado nas teorias de: Gonçalves (2020), Didier jr (2017) e de Alvim (2018).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

⁹ Graduando do Curso de Direito AESGA/FACIGA. E-mail: emanuel.21115500@aesga.edu.br

Graduanda do Curso de Direito AESGA/FACIGA. E-mail: Maria.21115512@aesga.edu.br

Graduando do Curso de Direito AESGA/FACIGA. E-mail: Ben-Hur.21115741@aesga.edu.br

É sabido que no Brasil há uma grande demanda de processos, desse modo, acarretando na sobrecarga do Poder Judiciário e também numa onerosidade exacerbada nos processos que tramitam no território nacional. Portanto, tais problemas, vão de encontro ao princípio da razoável duração do processo.

Para Carreira Alvim (2018) o princípio da razoável duração do processo vem dominando a cabeça de constitucionalistas e processualistas, como se fosse um remédio milagroso, para fazer o processo sair do estado de letargia, que parece ter se tornado seu *status naturalis*- contrariando sua própria etimologia, derivada do latim *procedere*, que significa proceder, ou seja, caminhar para frente.

Ainda sobre Alvim (2018) quando se fala sobre a razoável duração do processo, fico pensando que se trata apenas de um princípio, porque não tem nem meio e nem fim, não passando de uma mera intenção, que fica longe aquilo que se deseja como “ a justiça de um país”, e que nem se sabe como ocorre, por não fazer parte da nossa cultura jurídica.

No entanto, para Didier Jr (2017) se faz necessário, todavia, fazer uma reflexão final como contraponto. Não existe um princípio da celeridade. O processo não tem de ser rápido/célere: o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional.

Já de acordo com Gonçalves (2020), esse princípio é dirigido, em primeiro lugar, ao legislador, que deve editar leis que acelerem e não atravanquem o andamento dos processos. Em segundo lugar, ao administrador, que deverá zelar pela manutenção adequada dos órgãos judiciários, aparelhando-os a dar efetividade à norma constitucional. E, por fim, destina-se aos juízes, que, no exercício de suas atividades, devem diligenciar para que o processo ande para uma solução rápida.

Desse modo, valorando a importância do legislador no momento em que o mesmo cria as leis, deve-se ressaltar cada vez mais o valor da escolha dos mesmos nas eleições, todavia, cabe ao eleitor se atentar para escolher deputados federais e senadores que os representem por exemplo.

Ainda com Gonçalves (2020), podem ser citados numerosos exemplos de medidas que foram tomadas para tornar o processo mais eficiente: a extensão dos casos em que cabe a concessão de tutelas de urgência, a possibilidade de solução concentrada de casos idênticos e repetitivos, as súmulas vinculantes, a adoção de meios eletrônicos no processo, a redução do número de recursos cabíveis, sobretudo aqueles dotados de efeito suspensivo. Deve haver, ainda, cuidado para que o número de juízes se mantenha condizente com o de processos e que eles estejam suficientemente equipados para dar conta da demanda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se a negligência perante a demanda judicial, quando as partes não se atentam com prazos e protocolos, por exemplo. Ademais, com o órgão jurisdicional quando age sem diligência, de tal maneira que é notório ao decorrer do processo.

Dito isto, seria aplicável a migração de processos de menos complexidade da via judicial para via extrajudicial visando facilitar, otimizar e também desafogar o órgão jurisdicional e, conseqüentemente, as partes litigantes. Desse modo, garantindo a economia processual, adentrando no princípio da eficiência processual.

Por fim, o sistema judicial se torna uma “bola de neve” em face do acúmulo de demandas provendo assim um atraso. Indo em contrapartida com o Art. 4 do CPC, onde preza a atividade satisfatória das partes, visto que, apesar de está explícito no ordenamento jurídico, torna-se grande parte meramente ilusório, pois é tratado de forma teórica, não prática.

REFERÊNCIAS

ALVIM, *José Eduardo Carrerira*. **Teoria Geral do Processo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 138, n. 244- E, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso: em 01 abr. 2022.

Didier Jr, Fredie. **Teoria Geral e processo de conhecimento**. 19. ed. · Salvador: Ed. Jus Podivm, 2017.

GONÇALVES, *Marcus Vinicius Rios*. **Teoria Geral**. 17. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

A NOVA PERCEPÇÃO DO CONTRADITÓRIO DE ACORDO COM O NOVO CPC

Shayane Alves da Silva¹⁰

Manoel Eduardo Farias de Macedo¹¹

Vanessa de Freitas Rezende¹²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Observando o cenário de defesa do réu, analisa-se que o CPC (Código do Processo Civil) é um meio que assegura o indivíduo para aplicação de seus direitos. Nesse sentido, o novo CPC traz o contraditório, para que seja cumprida de forma que perante um processo judicial ou administrativo o réu tenha direito de se defender, logo, volta-se para dar ciência ao réu sobre a existência de um processo contra ele, como também da oportunidade de apresentar a sua versão. Assim, o presente estudo tem como objetivo geral: analisar como o novo CPC busca trazer essa eficiência para os indivíduos, tendo em vista o novo código estabelecido. Além do mais, qual a importância do princípio do contraditório no novo código civil? Contudo, a presente temática denota uma relevância para a sociedade, assim como a mesma temática se torna um tema muito relevante, para que se tenha um processo justo e cumpridor mediante as obrigações estabelecidas por lei.

METODOLOGIA

O trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica (SEVERINO, 2016), tratando-se de um estudo sobre o contraditório no novo CPC, onde serão citados três autores para o aprofundamento do assunto.

Nessa perspectiva, foi usado livros de direito processual civil, de autores que trazem o tema em questão, sendo eles: Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Fredie Didier Jr e Alexandre Freitas Câmara. Dessa forma, é feito de acordo com nosso entendimento por meio dos doutrinadores e de nossa própria pesquisa, a escolha surgiu devido a uma indicação feita pelo professor Reinaldo que leciona a matéria de TGP.

REFERENCIAL TEÓRICO

A nova percepção do contraditório no novo CPC se resulta em duas exigências: dar ciência aos réus, executados e interessados, da existência do processo, e aos litigantes de tudo o que nele se passa; e a de permitir-lhes que se manifestem, que apresentem suas razões. Com isso, o réu saberá que está sendo processado para poder ir se defender no poder judiciário, como também apresentar sua contestação (GONÇALVES, 2020).

Essa mesma reflexão, segundo Didier (2018) também parte do mesmo princípio que, o contraditório pode ser decomposto em duas garantias: participação (audiência, comunicação, ciência) e possibilidade de influência na decisão. A garantia de participação é a dimensão formal do princípio do contraditório. Trata-se da garantia de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar no processo. Esse é o conteúdo mínimo do princípio do contraditório e concretiza a visão tradicional a respeito do tema. De acordo com esse pensamento, o órgão jurisdicional dá cumprimento à garantia do contraditório simplesmente ao dar ensejo à ouvida da parte.

¹⁰ Graduanda do Curso de Direito AESGA/FACIGA. E-mail: shayane.21155698@aesga.edu.br

¹¹ Graduando do Curso de Direito AESGA/FACIGA.

¹² Graduando do Curso de Direito AESGA/FACIGA.

Já para Câmara (2019), a descrever a garantia que têm as partes de que participarão do procedimento destinado a produzir decisões que as afetem, ou seja, o resultado do processo deve ser fruto de intenso debate e da efetiva participação dos interessados, não podendo ser produzido pelo juiz. Sendo nos termos do art. 10º, “o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Nesse sentido, para a construção da decisão judicial deve dar-se ao procedimento que se realiza no contraditório em que se qualifica no art. 7º entendido como um princípio que possui dupla garantia, sendo que estes dois aspectos do contraditório que são mútuos seja na participação com influência na formação do resultado e de não surpresa.

Portanto, para fundamentar ainda mais, o art. 9º do CPC traz claramente que “ Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida”. Nesse sentido, o juiz está impedido de proferir uma decisão contra uma das partes, seja ela o autor ou o réu, sem que ela seja previamente ouvida. Nesta razão, ainda prossegue que, o legítimo decidir a favor de uma das partes sem ouvi-la previamente, pois aí não haverá violação ao contraditório. Nesse aspecto ocorre a legitimidade, pois não haverá violação ao contraditório. Sendo legitimidade constitucional de se julgar improcedente o pedido liminarmente, sem prévia citação (art. 332). Neste caso se decidirá a favor do réu sem ouvi-lo, previamente; mas o autor, contra quem se decide, terá ouvido anteriormente à prolação da sentença de improcedência liminar”

Ademais o art. 9º inciso I fala sobre a tutela provisória de urgência e por força do princípio da proporcionalidade, existe a exceção ao contraditório para que cause o menor prejuízo possível, só assim a tutela de urgência, modificando ou revogando após a efetivação do contraditório.

E, por conseguinte, o art. 10º dispõe que: O juiz não pode decidir em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Logo, em grau algum dessas instancias o juiz não poderá decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar, e essas matérias de ofício que o juiz deve decidir são matéria de ordem pública. Entretanto, se houver o descumprimento desses artigos (9º e 10º) implicará a nulidade da decisão, por ofensa ao princípio do contraditório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o direito do contraditório remete ao ter voz para argumentar durante todo o processo, ser de fato ouvido e ter por fim a possibilidade de influenciar na decisão que for cabível ao caso, ou seja, tanto o autor quanto o réu decorrem da oportunidade de ter voz durante toda ação processual viabilizando a chance de influenciar no resultado final, por fim tendo o seu direito de defesa concedido. Com isso, o contraditório no novo CPC é importante para que haja esclarecimento, consulta, prevenção e auxílio, estimulando a ampla participação das partes, na conformação de um processo democrático, onde a justiça seja feita de forma justa, para que tanto o réu quanto o autor possa se manifestar no poder judiciário.

Vale ressaltar também que, o juiz, no contraditório, tem a obrigação de ouvir o que o participante do processo tem a dizer, da a ele a oportunidade de se defender, ora, se isso não acontecesse não teria um resultado justo, além do mais, tem que da ciência do que está acontecendo, pois as partes não podem ser surpreendidas com decisões acerca da qual não

tenham tido conhecimento. Avisar o réu sobre o processo em andamento, é de grande relevância, em razão de que, como o indivíduo irá se manifestar se não souber que está ocorrendo um processo contra ele? Ou seja, não tem como se manifestar, por isso há essa necessidade para que o réu possa correr atrás do seu direito de defesa.

Contudo, compreender-se então que, a participação das partes, em todos os momentos do processo, propicia que elas possam influenciar, efetivamente, o juiz nas suas decisões onde ele é pro-ativo, participando ativamente para chegar o mais próximo da verdade, delindo o velho adágio de que no processo civil o que se busca é a verdade formal. Por isso que o contraditório é participativo e concretiza o princípio da igualdade, não apenas no seu sentido formal, mas em seu sentido substancial.

REFERÊNCIAS

DIDIER, Fredie. Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento.18. Salvador: ed. Jus Podivm,2016.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil: Esquemático. 11. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo Processo Civil: Brasileiro.5. São Paulo: Atlas, 2019.
SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

(IN)VALIDIDADE DAS PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Vanessa Kathenin do Nascimento Felix¹³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cada dia mais o uso de smartphones, bem como das redes sociais tem crescido no Brasil e no mundo. Conforme demonstra a pesquisa anual da FGV relacionada ao Mercado Brasileiro de TI e Uso nas Empresas, de janeiro a março de 2021, foram vendidos aproximadamente 12 milhões de aparelhos celulares.

A partir dessa perspectiva, torna-se claro, o impacto gerado no Poder Judiciário e a necessidade de buscar uma atualização das formas de andamento processual, assim como nos meios de prova admitidos.

Com isso, este estudo teve como questionamento de pesquisa: as provas digitais são consideradas válidas ou inválidas para o processo civil brasileiro?

Diante desse problema, surgiu o seguinte objetivo geral: analisar a validade das provas digitais anexadas nos processos eletrônicos brasileiros.

Sendo os objetivos específicos: estudar as invalidades processuais; compreender o conceito de prova; identificar as provas digitais, sua validade ou invalidade.

Por fim, insta salientar sobre a importância da análise do tema, frente ao grande avanço tecnológico crescente dia após dia, que gera impacto em todas as áreas da cotidiano, bem como também no Poder Judiciário. Com a facilidade e praticidade de se obter provas digitais, surgiu a discussão sobre a validade ou invalidade do uso de tais provas para constituir um direito, quando se trata do autor, ou alegar um fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito, se tratando do réu.

Sendo essa análise essencial para o andamento processual, para a valoração da prova realizada pelo magistrado, bem como para que o processo civil brasileiro continue caminhando a longos passos para alcançar os avanços sofridos em âmbito social.

METODOLOGIA

Para a consecução de tal escopo, utilizou-se como procedimento metodológico, a pesquisa exploratória bibliográfica, como forma de embasamento em suas teorias e hipóteses para tomá-lo mais conhecido, claro e objetivo, facilitando, assim, a sua compreensão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em primeiro momento, faz-se necessário o estudo acerca das invalidades processuais. Conforme Gonçalves (apud MATOS, 2015, p. 60), o sistema de invalidades presentes no Código de Processo Civil atual “envolve dois momentos distintos: o tratamento que se dá ao ato irregular, que pode ou não acarretar consequências jurídicas; e o tratamento das condições para a aplicação de tais consequências e as técnicas de relativização do vício”.

¹³ Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil – AESGA, Pós-graduanda em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados – EBRADI, Bacharela em Direito – AESGA, Professora e Mentora de Exame de Ordem - @revisa_direito, Consultora em LGPD, Correspondente Jurídica e Advogada.

Segundo Gonçalves (2020, p. 350) ocorre nulidades processuais “quando o ato é praticado sem a observância de um requisito de validade”. Clarifica-se que, diversos são os debates doutrinários acerca da classificação das invalidez/nulidades processuais, contudo, para fins didáticos do presente trabalho, utiliza-se a classificação de Gonçalves, no qual divide as invalidez em nulidade absoluta e relativa. A diferença entre ambas “é que, na absoluta, a forma terá sido imposta em observância ao interesse público, e na relativa, aos das próprias partes” (GONÇALVES, 2020, p. 351).

Com relação ao conceito de prova, afirma Mougenot (2019, p. 467) que “é o instrumento usado pelos sujeitos processuais para comprovar os fatos da causa, isto é, aquelas alegações que são deduzidas pelas partes como fundamento para o exercício da tutela jurisdicional”.

Afirma, Lima (2020, p. 657) que a palavra prova possui origem latina e tem como significado o sentido de “verificação, inspeção, exame, aprovação ou confirmação, estando relacionada com o vasto campo de operações do intelecto na busca e comunicação do conhecimento verdadeiro”.

No mesmo sentido, afirma Nucci (2020, p. 591):

Significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Dele deriva o verbo provar – pro-bare –, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar.

Sendo assim, consegue observar que a prova se faz inerente ao direito processual, tanto da constituição de um direito, como da defesa realizada pelo requerido em um processo judicial, por meio da averiguação de um fato ou ato postulado em juízo.

Com relação as provas digitais, afirma Rodrigues (2011, p. 39):

Qualquer tipo de informação, com valor probatório, armazenada em repositório electrónico-digitais (sic) de armazenamento ou transmitida em sistemas e redes informáticas ou redes de comunicação electrónicas (sic), privadas ou publicamente acessíveis, sob a forma binária ou digital.

Logo, trata-se de informações com valor probandi, mas armazenada ou extraída das redes sociais, digitais e informáticas. Conforme Thamay e Tamer (2020) as provas digitais são como as provas tradicionais, contudo a prova é obtida por meio digital ou reproduz um fato do mundo físico, contudo evidenciado nos meios digitais, tais como as redes sociais.

Destaca-se que as espécies de provas digitais não são encontradas no Código de Processo Civil (CPC), entretanto, ressalta-se três tipos, tais como: ata notarial, prova documental e blockchain.

A ata notarial encontra-se tipificada no art. 384 do CPC, na qual o tabelião registra documentalmente fatos observados no meio digital, assim, tais fatos terão fé pública, bem como presunção de veracidade. Nas palavras de Thamay e Tamer (2020, p. 137) “para a preservação de identificação e coleta de provas digitais. A presença do notário que acompanha pessoalmente e de forma imparcial o procedimento, com sua narrativa precisa em ata notarial, reforça a lisura da identificação e coleta da prova”.

Outra prova digital muito utilizada é a chamada prova documental. Nas palavras de Montenegro Filho (2016, p. 522-523) “consiste no registro material (não necessariamente escrito), no seu sentido lato ou estrito, da ocorrência de um fato. Há, portanto, um registro material do fato”.

Sendo assim, dá-se a prova uma maior segurança jurídica, resguardando o fato/ato ocorrido em meio digital ou coletado do meio digital.

Por fim, tem-se o blockchain, que trata-se de uma cadeia interligada de blocos e que cada bloco contém novas informações, assim como informações anteriores a ele, contudo, essa cadeia de bloco não pertence a um único dispositivo, mas sim em diversos que possuem cópias de todas as informações pertencentes a cadeia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como principal resultado da pesquisa, pôde-se observar que as provas digitais extraídas das redes sociais são totalmente válidas e devem ser admitidas nos processos judiciais. Desde que, tais provas estejam conforme as estipulações legais e não desrespeitem nenhum princípio constitucional ou infraconstitucional, tal como a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Assegurar o avanço do processo judicial e das normas do processo civil, frente aos avanços da tecnologia são essenciais para o bom andamento da justiça e para a segurança e economicidade inerente ao processo.

Desta forma, reitera-se sobre a validade e o grande benefício decorrente da possibilidade de usar as provas digitais decorrentes das redes sociais como reais meios de prova.

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Marcus Vinicius R. **Esquemático** - Direito processual civil. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 8. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

MATOS, Rafael Alfredi de. **A invalidade dos atos processuais no processo civil**. Dissertação de mestrado - USP. São Paulo: 2015. Disponível em:<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-09122015-145832/publico/Rafael_Alfredi_de_Matos_Versao_Integral.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2022.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de Direito Processual Civil**: de acordo com o novo CPC. 12 ed., São Paulo: Atlas, 2016.

MOUGENOT, Edilson. **Curso de processo penal**. 13. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 19. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RODRIGUES, Benjamim Silva. **Da prova penal**: Tomo IV – Da prova-electrónico-digital e da criminalidade informático-digital. Lisboa: Rei dos Livros, 2011.

THAMAY, Rennan; TAMER, Maurício. **Provas no direito digital**: conceito da prova digital, procedimentos e provas digitais em espécie. 1º ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DURAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS NO TJPE: UM ESTUDO DE CASO ANTES E APÓS O CPC DE 2015

Rachel Lyra-Neves¹; Erika V. Medeiros¹; Raianne Sobral¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o surgimento da globalização, a sociedade deu início a um novo estilo de vida com um ritmo muito mais acelerado que emergiu juntamente com início do século XX. Neste sentido, a sociedade passou a clamar por urgência nas respostas estatais que, de modo claro, refletiu no processo que possui ainda um mecanismo milenar em descompasso com as necessidades de respostas céleres e imediatas (CINTRA, et. al, 2010).

Nesta toada, o processo jurídico deve ser um instrumento eficaz para a solução das lides, para aqueles que busquem os serviços judiciários receba de modo célere e eficiente. A finalidade é a obtenção de resultados que atendam ao que se espera do processo (GONÇALVES, 2022). De acordo com Gonçalves (2022), a maior dificuldade no funcionamento da justiça, é a morosidade nos julgamentos. A demora na solução do litígio impõe a todos os litigantes um grande prejuízo aos participantes da triangulação do processo (DIDIER 2018).

Assim, o novo Código de Processo Civil (CPC/15) traz em seus artigos 4º e 6º a relação essencial da efetividade do processo e sua respectiva duração, quando apresenta o direito das partes de receber a solução de suas lides de forma integral em prazo razoável e que todos sujeitos do processo atuem cooperando entre si de modo a obter uma decisão justa e efetiva do mérito.

Por outro lado, os Recursos são instrumentos jurídicos que visam a revisão das decisões judiciais já julgadas em primeiro grau, evitando o *error in iudicando* e a garantia de um novo julgamento em órgãos jurisdicional superior ou de segunda instância. A Constituição Federal de 1988, prevê a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5, LXXVIII), e o novo CPC/15 traz uma inovação em seu artigo 219 quando elenca que na contagem de prazo em dias, estabelecidos por lei ou pelo juiz, deverão ser computados apenas dias úteis.

O Tribunal de Justiça e Pernambuco (TJPE) está enquadrado como sendo de médio porte (CNJ, 2019) e que leva um grande tempo na distribuição e na sentença em primeira instância, que é de cerca de 7 (sete) anos (BRETAS, 2020). O relatório nomeado “Justiça em números” de 2019 do CNJ descreve o TJPE como Tribunal Estadual que comporta 509 magistrados com 12.698 servidores e auxiliares, porém apresentando 2.333.480 casos pendentes.

Destarte, este artigo teve como objetivo avaliar se o tempo de duração do julgamento de recursos foi modificado após a implantação do novo código de Processo Civil de 2015, tendo como cenário os recursos apresentados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). A pergunta do presente estudo é: O tempo de duração de recursos foi melhorado após o novo CPC de 2015, contribuindo para a celeridade no julgamento de recursos no TJPE?

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com base na doutrina (livros e artigos científicos), nas leis e na jurisprudência. O método utilizado foi o exploratório a partir das bases consultadas e, também, em buscas na plataforma digital como o google acadêmico e portal periódicos CAPES.

¹Discentes do Curso de Direito, Faculdade de Direito de Garanhuns, Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns. Av. Caruaru, S/N, Heliópolis, 55293-310, Garanhuns, Pernambuco.

Para tanto, foram analisados processos de 2º grau de todos os magistrados obtidos no site do TJPE que já tinham sido transitados em julgado (N= 12.560), sendo de três anos antes do novo CPC (2011, 2012 e 2013) e três anos após o novo CPC (2017, 2018 e 2019). Desses, foram selecionados todos aqueles de apelação, totalizando 6.772. Os anos 2014 a 2016, foram desconsiderados por se entender que podem ter sofrido influência durante a mudança.

Os dados foram submetidos a uma análise descritiva (tamanho, média aritmética, máximo, mínimo e desvio padrão), utilizando o programa estatístico BioEstat 5.0, para verificar o tempo gasto desde a distribuição até a data do acórdão, tantos nos anos que antecederam novo CPC, quanto naqueles subsequentes.

DISCUSSÕES

Foi verificado que o tempo de duração de recursos no TJPE diminuiu visivelmente nos anos após a implantação do novo CPC de 2015. O tempo médio aproximado entre os anos de 2011 e 2013 foi de 1075 dias, o equivalente a quase 36 meses ou três anos, a contrário *sensu*, após o novo CPC, entre 2017 e 2019, teve um tempo aproximado de 286 dias, o que equivale a um pouco mais de nove meses e meio. Essa diferença representa quase dois anos e um quarto, no tempo médio de julgamento dos processos de apelação (Fig. 1A, B, C). Uma avaliação em termos percentuais demonstra que os processos antes do novo CPC eram julgados em um tempo de quase quatro vezes maior que após o novo CPC.

De acordo com o CNJ (2019), não é recomendada a análise do tempo médio de forma agregada, por haver possibilidade de distorções, já que os valores se resumem em um único indicador para amostras heterogêneas. Apesar disto, esta mesma fonte traz informações similares quanto ao tempo médio dos processos. Ainda segundo o CNJ (2019), numa análise geral de todos os tribunais do país, foi verificado que as maiores faixas de duração estavam concentradas em processos pendentes sendo na Justiça Federal (8 anos e 1 mês) e na Justiça Estadual (6 anos e 2 meses).

Ainda foi observado uma ascendência no tempo, da inicial até a sentença e uma diminuição no tempo dos processos pendentes (CNJ, 2019). Acredita-se, portanto, que este resultado é bastante positivo, pois processos antigos com problemas estão sendo solucionados, diminuindo o tempo do acervo e isto é meta do Poder Judiciário devendo ser seguida por todos os Tribunais brasileiros.

Considerando o tempo máximo de anos anteriores ao novo CPC/15, foi de 2940 dias, correspondendo a 98 meses ou mais de oito anos de duração (Fig. 1A). Já após 2015, o processo com o tempo mais longo foi de 1152 dias, aproximadamente 38 meses ou 3 anos (Fig. 1A).

Nas análises aqui apresentadas, obtidas no TJPE, observa-se que antes do novo CPC, havia um grande quantitativo de processos de apelação com um tempo muito grande, chegando a mais de oito anos de duração. Portanto, foram processos pendentes, os quais foram dados baixa, se beneficiando não só da ordem cronológica de conclusão dos processos, como de todas as mudanças advindas do Novo CPC/15 como, por exemplo, as audiências de conciliação e mediação e a informatização de todo o sistema, para dar maior celeridade e segurança jurídica no julgamento dos processos, sendo uma premissa deste (SOUZA, 2020; CNJ, 2019).

O novo CPC/15 tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, entretanto, segundo o CNJ (2019) o crescimento de 2015 a 2018 foi de apenas 0,5% do índice de conciliação. Porém, o crescimento na estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) foi de 66,4% nestes três anos (2015 = 654 e 2018 = 1.088).

No que concerne a virtualização do sistema, observou-se que o impacto foi significativamente positivo, saindo de 30,4% em 2013 para 83,8% em 2018.

Além disso, foi verificado que o número total de processos analisados antes do novo CPC foi de 199 (3%), enquanto depois foi de 6573 (97%) processos analisados. Apesar do maior número de processos nos três anos analisados após o CPC/15, percebe-se que foram julgados em um tempo muito mais curto, como demonstrado nas médias de tempo de duração desses processos.

Nas análises realizadas pelo CNJ (2019) para todos os Tribunais brasileiros, houve uma diminuição na ordem de um milhão do estoque processual nos anos de 2017 e 2018, sendo o contrário percebido em anos anteriores a 2016, já que até então o acervo aumentava de forma recorrente. Segundo o CNJ (2019), este fato decorre do aumento de processos baixados, o qual atingiu maior valor da série histórica no ano de 2018. Vale ainda salientar que nos dados apresentados pelo CNJ, foi observado que desde 2009, a demanda processual de 2º grau foi maior que aquela de 1º grau, por servidor.

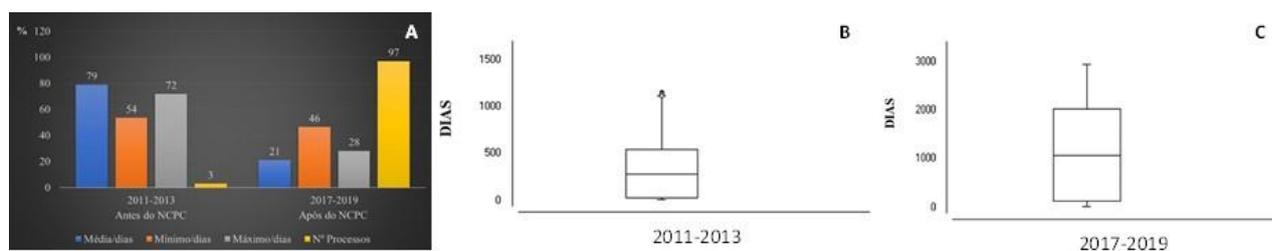


Figura 1. Percentuais do tempo médio, mínimo, máximo em dias e do número de processos; média e desvio padrão dos processos transitados em julgados no TJPE entre 2011 e 2013 e entre 2017 e 2019 (A, B e C, respectivamente).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa aqui apresentada constatou a maior celeridade no julgamento dos processos do TJPE, após a implantação do novo Código de Processo Civil de 2015. Demonstrou a diminuição do tempo médio e máximo de julgamento de processos de apelação em Tribunais de 2º grau de jurisdição. Evidenciou ainda, que apesar do aumento expressivo no número de processos, nos anos subsequentes ao NCPC, este conferiu, de fato, maior celeridade e segurança judicial aos processos.

REFERÊNCIAS

BRETAS, Valéria. Quanto tempo a Justiça do Brasil leva para julgar um processo? Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/quanto-tempo-a-justica-do-brasil-leva-para-julgar-um-processo>. Acesso em: 30 de março 2020.

CINTRA, A. C. de A.; GRINOVER, A. P; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. **Justiça em Números 2019**. Anual. Poder Judiciário - estatística - Brasil. II Administração pública - estatística - Brasília: Brasil, 2019. 236 f:il.

CORREIA, L. C. **23 mudanças do novo CPC que você precisa conhecer.** Disponível em: <https://laurochammacorreia.jusbrasil.com.br/noticias/314889638/23-mudancas-do-novo-cpc-que-voce-precisa-conhecer>. Acesso em: 30 de março 2020.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 20. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018. 896 p. v. 1.

GONÇALVES, Marcus Vinicius R. **Curso de direito processual civil, v. 3. Execução, processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões.** 14. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555593839. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593839/>. Acesso em: 18 mai. 2022.

SOUZA, C. A. **Apelação: apelação no CPC/2015.** Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/3957/1/Artigo%20P%C3%B3s.pdf>. Acesso em: 30 de março 2020.

A APLICAÇÃO DA ESCADA PONTEANA NA ADVOCACIA PRÁTICA

Michele Mandici Filho¹⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O cotidiano do advogado é marcado pela análise constante de fatos e de sua relação intrínseca com a demanda jurídica, entretanto na avaliação de um negócio jurídico, torna-se indispensável um olhar mais atento aos pressupostos processuais e uma escalada na visão de observar o problema, galgando degraus em uma percepção dos planos de existência, validade e da eficácia.

Os respectivos planos podem ser condensados ou melhor definidos dentro da expressão “escada ponteana”, devido seu surgimento ter advindo das contribuições inestimáveis de pontes de Miranda. Além de ser citado em obras clássicas, apenas em artigos específicos encontra-se uma manifestação concreta destes degraus, pois, uma percepção a princípio otimizada, permite uma maior aplicabilidade destes conceitos pelos advogados no exercício de sua profissão.

Por consequência suscita-se a principal questão a ser respondida: como o advogado pode otimizar o uso do conceito da escada ponteana na interpretação e aplicabilidade do direito?

O plano da inexistência não está bem representado no ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, sua ausência é questionada pois, em alguns negócios jurídicos ao final do processo o advogado deve requer a declaração de inexistência do ato correspondente que lesionou seu cliente.

Portanto, a pesquisa da presente temática torna-se imprescindível e necessário para o advogado ou estudante de direito, que queiram se sobressair no exercício da profissão na compreensão da escada ponteana como uma ferramenta eficaz na análise dos negócios jurídicos.

METODOLOGIA

A presente pesquisa para atingir sua finalidade se valerá de uma pesquisa descritiva (GIL, 2019) e um método bibliográfico (SEVERINO, 2016), visando descrever e dar um caráter pedagógico ao conceito já estabelecido da escada ponteana na construção prática deste resumo acadêmico. E, por fim, esse material acadêmico, fará uma exposição dos dados, haja vista que, muitos materiais introdutórios estão pautados em algumas obras bibliográficas e atuais, tais como: revisão de trabalhos científicos com a mesma temática, artigos científicos, bem como trabalhos e informações fornecidas por órgãos e entidades governamentais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O primeiro degrau da escada ponteana, ou seja, o plano da existência é argumentado por Pontes de Miranda (2000, p.39), conforme relata que, “[...] Existir e valer. Para que algo valha é preciso que exista. Não tem sentido falar-se de validade ou de invalidade a respeito do que não existe. **A questão da existência é questão prévia.** Somente depois de se afirmar que existe é possível pensar-se em validade ou em invalidade (grifo nosso).

¹⁴ Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil –AESGA, pós-graduado em direito da criança e do adolescente – UFRPE, Bacharel em Administração-AESGA, Bacharel em Direito-AESGA e Advogado. E-mail: michele.16110017@aesga.edu.br

Um primeiro olhar do advogado requer se perguntar se o fato realmente existiu, se aquele contrato por exemplo, foi realmente celebrado, não comum em algumas demandas pedir-se ao final a declaração de inexistência de débito, pois, atribuiu-se autoria de algo que nunca foi expresso. Nesse ponto, se propõe uma escalada e o primeiro degrau é saber se o fato jurídico a ser analisado realmente tem elemento de existência, ou seja, de natureza substantiva munida de partes, vontade, objeto e forma (TARTUCE, 2018).

O segundo degrau perpassa após a análise prévia da existência, caminhar em direção ao plano da validade conforme Pontes de Miranda, (2000, p.36) evidencia que: “Quando se trata de saber quais são os negócios jurídicos stricto sensu, válidos, o que importa é arrolarem-se os pressupostos de validade, que o mesmo é dizer-se de não ocorrência de causas de nulidade ou anulabilidade” (grifo nosso).

O plano da validade busca a validade do fato jurídico, e na análise mais aprofundada dos elementos de existência, arguindo se incide sobre estas causas de nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico. Tais causas questionam se o agente é capaz, se o objeto é lícito, possível e determinado ou determinável, e se a forma é prescrita ou não (AZEVEDO, 2006).

O terceiro degrau por fim, vem observar o aspecto da eficácia dos fatos jurídicos segundo Pontes de Miranda, (2000, p.33) é: “a eficácia jurídica é irradiação do fato jurídico; portanto, depois da incidência da regra jurídica no suporte fático, que assim, e só assim, passa a pertencer ao mundo jurídico. Incidência é prius; e a incidência supõe a regra jurídica e o suporte fático, sobre o qual ela incida. A eficácia é, pois, logicamente, posterius” (grifo nosso)

Seguindo a lógica dos degraus após, verificar que o fato jurídico existe e possui validade, adentra-se nos efeitos imbuídos sobre estes, sendo o último degrau, envolto com suspensão, e resolução de direitos e deveres, do termo, do encargo relacionado aos efeitos atribuídos a terceiros (TARTUCE, 2018).

No entanto, em algumas ocasiões como, por exemplo nos estudos de Gonçalves (2020), um embargo de terceiros contra fraude a credores em relação a um imóvel vendido pelo executado a um parente, não irá invalidar o negócio jurídico, mas apenas não produzira efeitos para terceiros, isto é, o embargante poderá penhorar o bem vendido ao parente deste, nem a fraude contra credores, nem a fraude à execução importarão na invalidade do negócio jurídico, mas apenas a ineficácia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escada ponteana é baseada em estudos originários de Pontes de Miranda, e se propõe a análise do negócio jurídico a partir de planos preestabelecidos como o plano da existência, da validade e da eficácia.

O plano da existência perpassa pela observação se o fato jurídico foi praticado por algum agente, sobre um objeto lícito, de uma forma estabelecida e que de fato houve uma congruência de vontades.

A aplicabilidade do plano da existência não se resume apenas ao advogado, mas, também ao estudante de direito, pois, no próprio exame da ordem dos advogados do Brasil, mais precisamente o exame XXXIII da 2ª fase de civil, havia a necessidade de requerer nos pedidos a declaração de inexistência de débito que repercutia diretamente no valor na causa. Este deveria se somar a importância de R\$ 10.000,00 relativa a um contrato não celebrado com um banco, pois, de certa forma representaria um ganho do autor, ou melhor, um benefício.

O plano da validade irá aprofundar os elementos do plano de existência, sondando se o agente é capaz por exemplo, e a depender da sua idade, o negócio jurídico será nulo quando se tratar menor de 16 anos e caso já possua a respectiva idade poderá ser anulável ou convalidado.

O plano da eficácia, se posicionaram em relação aos efeitos do fato jurídico que apesar de ser este existente e valido, não irá produzir efeitos como por exemplo, embargo de terceiros contra fraude de credores.

Portanto, a escada ponteana representa um olhar mais atento do advogado ou do estudante de direito de pensar logicamente, na resolução de problemas relativos a negócios jurídicos, desenvolvendo um pensamento concatenado e proporcionando um método eficaz na resolução de lides.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Ana Carolina Garcez de. **Venda de coisa alheia**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1083, 19 jun. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8525/venda-de-coisa-alheia>. Acesso em: 8 mai. 2022.

DIDIER, Fredie. **Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**.18. Salvador: ed. Jus Podivm,2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo : Atlas, 2019.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios Execução, **Curso de direito processual civil vol.3**. – 13ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PONTES DE MIRANDA, **Tratado de Direito Privado**. Campinas: Editora Bookseller, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

TARTUCE, **Flávio, Direito Civil v.1: lei de introdução geral**. 14.ed. ver. Atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DIREITOS DO CONSUMIDOR NAS COMPRAS PELA INTERNET: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, PROCEDIMENTOS E PROBLEMAS

Josemildo Antunes Bezerra

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quais as principais características, procedimentos e problemas e a relação com o direito nas compras efetuadas pela Internet? Busca-se através deste trabalho, refletir acerca das principais características dos protocolos digitais de segurança para compras e contratação de serviços pela internet, as principais etapas desse tipo de comércio, os principais problemas enfrentados pelos consumidores e a forma como a legislação brasileira os ampara. Justifica-se a presente pesquisa por ser tema de grande relevância nos dias atuais, pois a cada dia essa modalidade de comércio cresce, o que leva a uma ocorrência cada vez maior de processos na esfera civil, envolvendo a temática supracitada.

METODOLOGIA

Trabalho de pesquisa bibliográfica exploratória para a coleta de dados através de livros e internet, buscando-se respostas para a temática abordada.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Brasil é um dos países com maior número de internautas e, conseqüentemente, um dos que realiza mais transações comerciais eletrônicas no mundo. Dessa forma, é inevitável a ocorrência de abusos e conflitos de interesses envolvendo consumidores e empresas.

Segundo o portal gov.br, em 2019, 82,7% dos domicílios brasileiros tinham acesso à internet. Uma rede tão ampla exige esforços cada vez maiores no sentido de regulamentar e acompanhar a autenticidade de seus operadores, principalmente os que transacionam mercadorias e serviços a nível global. Nessa perspectiva, o governo federal criou no ano de 2001 um sistema chamado chaves públicas, para estabelecer um sistema de certificação digital capaz de identificar a origem e proteger as informações a nível nacional pela grande rede.

Segundo (FILOMENO, 2016, p.124), “a questão da informática e os direitos do consumidor não se resumem à certificação digital de documentos que servem de meio eletrônico para transações de relações de consumo”.

Nessa perspectiva, reflete-se que a informática aplicada ao comércio leva a uma nuvem de incertezas acerca da proteção de dados dos usuários, pois, apesar dos esforços do governo e empresas, há dúvidas acerca da segurança dos dados dos usuários.

Os negócios pela internet passam por algumas fases, desde a propaganda, preenchimento dos dados pessoais, formas de pagamento e entrega dos produtos ou prestação de serviços. Durante essas fases, pode acontecer um vazamento de dados ou fraudes e ainda produtos defeituosos ou serviços prestados em desacordo com os contratos de prestação. Tais fatos podem levar a lides e disputas judiciais entre consumidores e empresas. Dessa forma, a Lei 8078, o Código de Defesa do Consumidor- CDC (BRASIL, 1990), surgiu para proteger os principais direitos dos consumidores, inclusive daqueles que adquirem/contratam pela grande rede.

Conforme está previsto no artigo 49 da lei supracitada: “O consumidor pode desistir do contrato no prazo de 7 dias, a contar da sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio”.

Dessa forma, mesmo sendo redigido entre os anos 88 a 90, quando a rede mundial de computadores ainda não era acessível à grande maioria da população brasileira, os legisladores já incluíram esse tipo de comércio fora do espaço físico das lojas e especificaram os procedimentos e garantia de medidas para a prevenção de crimes contra o direito do consumidor.

No Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, o CDC (BRASIL, 1990) está preceituado que: “os consumidores devem ter acesso a informações claras acerca dos riscos à saúde e à segurança em relação aos produtos/serviços e discriminação clara do preço final do produto, os valores adicionais dos encargos e das despesas de envio e condições integrais da oferta”.

Do artigo citado compreende-se que, pelo fato de não ter contato direto com o produto ou serviço adquirido/prestado no ato do fechamento do negócio virtual, o consumidor deve estar protegido pela legislação, pois podem haver perigos em relação ao uso dos produtos ou serviços, bem como podem incidir encargos e despesas que torna inviável a contratação ou compra.

Dessa forma, é imprescindível que constem no anúncio as formas de pagamento, disponibilidade do produto, prazo de entrega/execução dos serviços.

Relacionado ao cumprimento da oferta, no Art. 35 do CDC (BRASIL, 1990) está descrito o seguinte: No caso de o fornecedor se recusar a cumprir a oferta, o consumidor poderá escolher entre: I- exigir o cumprimento forçado da obrigação. Nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II- aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III- rescindir o contrato com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada e a perdas e danos.

Há de se frisar que o referido artigo busca proteger o consumidor no sentido de propaganda enganosa feita por algumas empresas/prestadores de serviços e visa regular a atuação de tais agentes em relação à forma como veiculam informações e propagandas pela rede mundial de computadores, bem como pelas redes sociais.

Nesse tipo de relação de consumo, torna-se imprescindível citar as 3 espécies de garantias previstas no CDC (BRASIL, 1990), que são:

I- Garantia legal; II- Garantia estendida; e III- Garantia contratual.

Tais garantias visam, amparam o consumidor em relação a possíveis vícios e falhas dos produtos adquiridos ou serviços contratados.

Caso algum desses direitos do consumidor sejam descumpridos, o consumidor deve buscar amigavelmente a resolução do conflito, utilizando os meios disponíveis para notificar o ocorrido e possíveis soluções e, na impossibilidade, procurar o PROCON para tentar sanar o problema. Caso o problema não seja resolvido, a via mais correta é buscar um advogado para tentar sanar a lide na via judicial, seja na Justiça Comum ou Juizado especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, os negócios efetuados por meio eletrônico, ou seja, através da rede mundial de computadores tem crescido ano após ano no Brasil e no mundo. Com esse crescimento, aumentam também os inúmeros problemas relacionados a essa forma de comércio.

No Brasil, o governo federal e as empresas que transacionam produtos e serviços têm buscado cada vez mais aprimorar os protocolos de segurança dos dados através de certificação digital, que busca proteger os dados dos usuários criptograficamente.

Outro fato a se destacar são as etapas de propaganda, preenchimento de dados pessoais, formas de pagamento e entrega dos produtos ou prestação de serviços, pois possíveis falhas nessas etapas ocasionam os principais problemas relacionados ao e-commerce. Dessa forma, a lei 8078 de 11/09/1990, o Código de defesa do consumidor, visa proteger os direitos dos consumidores, inclusive nos negócios feitos pela internet, preceituando as normas de propaganda, desistência, informações sobre os perigos ao consumidor, encargos e taxas de entrega e garantias de produtos e serviços.

Portanto, o consumidor deve buscar solucionar os principais problemas que surgirem diretamente com as empresas, através da notificação aos canais de atendimento, apontando possíveis soluções, caso não consiga resolver dessa forma, pode contactar o PROCON, e, persistindo o problema, procurar um advogado para resolver na via judicial, seja na Justiça comum ou Juizado especial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8078, de 11 de setembro de 1990**, Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. L8078compilado (planalto.gov.br). acesso em 15/05/2022.

FILOMENO, J. G. B. **Manual de Direitos do Consumidor**. São Paulo: Atlas, 2016.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (PNAD). <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em 18/05/2022.

GT- DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ACERCA DO RECONHECIMENTO DAS TIPOLOGIAS NO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE

Irineu Vitor Costa Silva¹⁵
Naiara Moraes Cordeiro¹⁶
Ricardo Severino de Oliveira¹⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa visou alertar a comunidade acadêmica e ao público em geral, em especial a população de Correntes-PE, da necessidade de identificação dos tipos de violência contra a mulher e como denunciar, isto podendo ser feito pela própria mulher vítima da agressão como também por qualquer pessoa alheia que perceba tais condutas agressivas. Diante disso, surgiu a seguinte pergunta problema: Qual o grau de compreensão de um grupo de mulheres residentes no município das Correntes-PE, em relação a violência contra a mulher?

O presente estudo se justifica tendo em vista que, embora seja um assunto bastante debatido, ainda é uma prática muito recorrente na atualidade. Por isso, se fez necessário e urgente estudar e socializar junto a sociedade, as formas que os crimes contra as mulheres podem vir a ocorrer, visto que muitos indivíduos desconhecem essas ilicitudes, inclusive a própria vítima. Foi partindo dessa premissa que vigorou a necessidade de alertar para que sejam denunciados todos os tipos de agressões que forem identificadas.

O trabalho tem como objetivo geral analisar o grau de compreensão de um grupo de mulheres residentes no município das Correntes-PE, em relação as tipologias de violência contra a mulher. Tem como objetivos específicos: discorrer sobre o conceito de violência contra mulher, sua breve história e sua tipologia no ordenamento jurídico brasileiro; descrever os principais aspectos das leis relacionadas ao tema (Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio); apresentar alguns entendimentos jurisprudenciais atuais sobre o tema; diagnosticar os graus de compreensão de um grupo de mulheres de Correntes a respeito dos tipos de violência praticado contra as mulheres; discutir o nível de compreensão de um grupo de mulheres residentes em Correntes a respeito do reconhecimento dos principais tipos de violências de gênero.

METODOLOGIA

Como metodologia serão utilizadas diversas técnicas e procedimentos que viabilizarão o desenvolvimento do estudo, dentre eles: o método de abordagem hipotético-dedutivo, que é a percepção de uma lacuna nos conhecimentos sobre a qual se formula hipóteses (LAKATOS; MARCONI, 2021); o método monográfico, através do estudo de indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades (LAKATOS; MARCONI, 2021); a pesquisa exploratória, que busca levantar informações sobre determinado objeto, delimitando um campo a ser trabalhado e mapeando as condições de manifestação do objeto (SEVERINO, 2016); a pesquisa de campo, consistente na objetivação da consecução de informações ou

¹⁵ Graduando do Curso de Direito. Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, e-mail: irineu.19156271@aesga.edu.br

¹⁶ Graduanda do Curso de Direito. Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, e-mail: naiara.19116023@aesga.edu.br

¹⁷ Bacharel em Ciências Sociais, Prof. Me das Faculdades Integradas de Garanhuns FACIGA/AESGA e-mail. ricardooliveira@aesga.edu.br

conhecimentos sobre um problema (LAKATOS; MARCONI, 2021); a técnica da pesquisa bibliográfica, que consiste em material já publicado, como livros, jornais, revistas, teses, dissertações, anais de eventos científicos, CDs, discos, fitas magnéticas e materiais da internet (GIL, 2017); a entrevista padronizada ou estruturada, que implica no estabelecimento de uma roteirização de perguntas previamente determinadas (LAKATOS; MARCONI, 2021) e a observação assistemática, que objetiva recolhimento e registro dos fatos da realidade sem a utilização de meios técnicos especiais ou direcionamento de perguntas diretas (LAKATOS; MARCONI, 2021). A amostra será aleatória, de modo que a seleção se faz com a mesma probabilidade de que cada membro da população tenha a chance de ser escolhido (LAKATOS; MARCONI, 2021) e composta por 4 mulheres, sendo 2 moradoras da zona rural e 2 residentes no núcleo urbano do município de Correntes-PE, com idades acima dos 18 anos e níveis distintos de escolaridade. Elas não devem ter sido vítimas de violência e serão identificadas com nomes fictícios. Os dados coletados serão sistematizados e analisados e seus resultados apresentados em quadros e discutidos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Diante da problemática, requer trazer ao leitor uma compreensão mais nítida a respeito do assunto e demonstrar a importância.

De acordo com o Dicionário Jurídico, a violência contra a mulher configura-se com a ação ou omissão baseada no gênero que causa a morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial no âmbito doméstico, familiar ou relação íntima de afeto, e independe da orientação sexual, classe, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade e religião da mulher, sendo-lhe assegurada uma vivência sem violência, preservando sua saúde física e mental, moralidade, intelectualidade e sociabilidade (LUZ, 2020). Um conceito amplo no sentido de preservar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao entendimento de Rocha (2001 apud CORREA, 2020, grifo nosso), essa violência que ocorre contra as mulheres se constitui como uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos.

Expressamente, a Lei Maria da Penha descreve as agressões tipológicas que podem ser desferidas contra uma mulher, aduzindo o seu art. 7º que são formas de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher as de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

De acordo com a Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJSE (2021), violência física é aquela que ofende a integridade ou saúde corporal da mulher, e a psicológica é aquela em que as mulheres são proibidas de trabalhar, estudar, falar com amigos ou parentes, ou sair de casa ou viajar.

Compreende-se como sendo violência sexual a variedade de atos ou tentativas de relação sexual com coação ou fisicamente forçada, no casamento ou relacionamentos (ARJONA, 2019). A moral consiste em insultos e maus tratos verbais dirigidos a uma mulher, seja íntima ou publicamente (CORREA, 2020). A patrimonial, como: controle do dinheiro; não pagamento de pensão alimentícia; destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou dano; estelionato; privação de bens, valores ou recursos financeiros; causar danos, propositalmente, a objetos dos quais ela tenha maior afeição (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), é mais uma tentativa de punir o agressor pelos atos violentos que são dirigidos a uma mulher, a ponto de ceifar a vida da vítima, estando incorporada ao art. 121 do Código Penal vigente como qualificadora do crime de homicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo pode alcançar os seguintes resultados: a compreensão sobre o conceito de violência contra mulher, sua breve história e sua tipologia; o entendimento dos principais aspectos da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio; o levantamento de alguns entendimentos jurisprudenciais atuais; a investigação do nível de compreensão de um grupo de mulheres residentes em Correntes-PE a respeito dos principais tipos de violências de gênero. Portanto, cumpre-se dizer que a pesquisa se mostra bastante satisfatória, no sentido de possibilitar o estudo da temática no campo empírico, compreendendo as formas de violência praticadas contra a mulher e de como denunciar o agressor, sendo este um tema de grande relevância para os operadores do direito, para a sociedade em geral e, especialmente, para as mulheres.

REFERÊNCIAS

ARJONA, R. C. **Violência doméstica contra a mulher**. Revista Jus Navigandi. Jun./2019, p.1-12. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. In: COELHO, F. B. (Org.). **Vade Mecum**, 3. ed. Brasília: [s.n.], 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Tornou o feminicídio circunstância qualificadora do crime de homicídio e a incluiu no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 24 abr. 2022.

CORDENADORIA DA MULHER. **Definição de violência contra a mulher**. Desenvolvido por SETECI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJSE. 2021. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 24 abr. 2022.

CORREA, F. E. L. **Violência contra a mulher: um olhar histórico sobre o tema**. Revista Âmbito Jurídico. Caderno de Direito Penal . Set./2020, p.1-26. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

GIL, A C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência**. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

LAKATOS. E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do Trabalho Científico**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, Site Minha Biblioteca 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

LUZ, V. P. D. **Dicionário jurídico**. 3 ed.. Barueri, SP: Editora Manole, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520464472/>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

PINTO, A.C. C. **Direitos das Mulheres**. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), Site Minha Biblioteca, 2020. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271248/>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

SEVERINO, A J. **Metodologia do trabalho científico**. 24 ed., ver. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

RUPTURA COM A INJUSTIÇA: RECONHECIMENTO PESSOAL SEM O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO TEM VALOR PROBATÓRIO PARA AUTORIA DELITIVA À LUZ DA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Laís Mirelly Siqueira Leite¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O debate acerca da prevalência da forma legal é o anseio de que a justiça seja a busca e o fim de toda a fase investigativa e processual na esfera criminal penal, ao passo que o contrário disso é deixar à margem o direito.

O objeto da pesquisa são as inúmeras prisões e condenações injustas causadas pela imprecisa constatação da autoria delitiva feita por meio de um reconhecimento pessoal sem o devido procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal à luz da análise jurisprudencial dos tribunais superiores dos anos de 2020 e 2021.

Sendo assim, tal análise jurisprudencial atual é essencial a fim de responder a seguinte questão: quais as reais consequências da falta procedimental do art. 226 do Código de Processo Penal no sistema judiciário brasileiro de acordo com o atual entendimento dos tribunais superiores?

O presente estudo tem por objetivo e finalidade inventariar a marca da injustiça no sistema penal brasileiro advinda do valor probatório dado ao reconhecimento pessoal sem o devido procedimento previsto legalmente com base nas jurisprudências dos anos 2020 e 2021.

Ademais, no presente estudo busca-se analisar os principais pontos elencados dos magistrados os tribunais superiores a fim de justificar a mudança do seu entendimento quanto ao valor probatório do reconhecimento pessoal. Como também visa-se investigar as consequências em números das injustiças causadas pelo entendimento anterior de mera recomendação do art. 226 do Código de Processo Penal.

Portanto, esta pesquisa é necessária para que se inicie de fato um tempo em que a previsão legal seja usada como via de afastamento de brechas para injustiças dentro da sociedade brasileira, assim não prevalecendo um sistema punitivista, mas sim garantindo um sistema penal justo, legal, técnico e objetivo.

METODOLOGIA

A pesquisa é naturalmente bibliográfica e o objetivo final da mesma é colocar o pesquisador em contato com o que foi produzido sobre determinada temática, inclusive através de conferências (LAKATOS E MARCONI, 1996). Com fim de se obter um entendimento mais aprofundado do assunto em questão, fez-se necessária a busca em diversos entendimentos jurisprudenciais e obras que tratassem do devido processo penal.

Para Gil (1994, p. 71) “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Sendo assim, foram realizadas diversas leituras acerca do tema em questão com o fim de adquirir o máximo de informações. Na busca encontrou-se livros acerca do procedimento

¹⁸ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns.

processual penal, artigos científicos versando sobre a problemática e jurisprudências dos anos 2020 e 2021 com o atual entendimento sobre o reconhecimento pessoal do suspeito.

Também é um estudo qualitativo o qual Marconi e Lakatos (2010) explicam tal abordagem como uma pesquisa que tem como premissa, analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo com isso a complexidade do comportamento humano e ainda fornecendo análises mais detalhadas sobre as investigações, atitudes e tendências de comportamento.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A análise nesse estudo do entendimento atual dos tribunais superiores relativo ao reconhecimento de pessoas evidencia o que teóricos afirmam ser vital para a efetividade judiciária: a garantia do cumprimento da formalidade.

Com isso tem-se que o reconhecimento de pessoas é “uma prova cuja forma de produção está estritamente definida e, partindo da premissa de que – em matéria processual penal – forma é garantia, não há espaço para informalidades judiciais” (LOPES JR, 2018, p. 309).

O custo de tais informalidades judiciais se demonstra quando um suspeito de um crime é imprecisamente condenado com base no resultado de uma relativização da formalidade processual, transformando assim o sistema judiciário numa máquina de condenar inocentes, pela frágil base probatória a que por anos esteve submetido.

Ensejando o afastamento de tais erros judiciais relativos ao reconhecimento de pessoas, Mariângela Tomé Lopes (2011, p. 6) expõe que, por ser um instrumento de prova sem repetições e urgente, tal reconhecimento deveria ser visto como uma produção antecipada de prova. Sendo assim, seria necessária a presença sempre das partes e do juiz, onde o rito previsto na lei processual penal seria seguido fidedignamente.

Nesse mesmo sentido, afirma Gustavo Badaró que o reconhecimento de pessoas é um instrumento de prova, pelo qual alguém descreve uma pessoa vista por ela num momento passado, para que haja a devida identificação entre outras pessoas semelhantes à que foi inicialmente descrita. Tratando-se assim, de um rito formal, onde sua validade advém do rigor necessário a observância do procedimento probatório que está previsto no art. 226 do CPP.

Nesse ínterim, Guilherme Nucci (2016, p. 454) afirma que a identificação de uma pessoa por meio de uma fotografia refletir de fato a realidade, possibilitando a ocorrência de erros. E, caso ela seja necessária que a autoridade policial proceda conforme o que está previsto no art. 226, tornando a identificação mais confiável, mesmo não sendo considerada uma prova absoluta. Para Nucci, tal prova é indireta, sendo assim, um mero indício da autoria delitiva.

Logo, entende-se com tais entendimentos que o distanciamento do procedimento probatório na lei processual é uma via para o cometimento de diversas injustiças e erros judiciais, como também é percebido que o reconhecimento pessoal não pode servir como uma base única para condenações de acusados.

Sendo assim, permanecer com tais informalidades judiciais é retroceder diante da garantia que é a lei processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos argumentos aqui apresentados, conclui-se que a inobservância e a relativização do art. 226 do Código Processual Penal causa um retrocesso social, com práticas injustas, onde outrora se via numa sociedade marcada pela arbitrariedade, pela falta de legalidade e proporcionalidade.

Tal paradigma deve ser quebrado, é necessário que haja uma ruptura real com a mentalidade meramente punitivista e distante da formalidade prevista nas leis que existem.

A pesquisa sobre as atuais jurisprudências dos tribunais superiores mostra a fragilidade da super valoração probatória do reconhecimento pessoal em consonância com o que pensa os teóricos citados acima.

Tal estudo também mostra a consequência gerada por essa super valoração: a maior causa de cometimento de injustiças na área criminal penal, tendo em vista que várias condenações foram e ainda são baseadas num reconhecimento pessoal sem o devido procedimento processual.

Nesse diapasão, a consequência de tal inobservância pode ser percebida numa amostra de 100 (cem) casos aleatórios, analisados pela Folha de São Paulo, onde 84 (oitenta e quatro) deles as prisões não foram justas. Concluiu-se que em 42% dos casos o reconhecimento incorreto é a maior causa dos erros judiciais.

Outro impacto gerado também pelo afastamento previsto no art. 226, do CPP é a injustiça evidenciada pelo novo relatório da DPRJ (Defensoria Pública do Rio de Janeiro) publicado pelo Jornal de Brasília onde mais de 80% dos réus absolvidos de acusações baseadas no reconhecimento fotográfico chegaram a ser presos durante o processo judicial. A média de duração da detenção foi de um ano e dois meses, todavia para outros presos esse tempo foram de quase seis anos.

Conclui-se que a mudança atual de entendimento dos tribunais superiores é um começo de ruptura com as informalidades e erros judiciais que causam tantas injustiças na sociedade.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**, 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 568

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 ago., 1941

Folha de São Paulo. **Falhas em reconhecimento alimentam máquina de prisões injustas de negros | INOCENTES PRESOS - EP.1**. Youtube, 01 de junho de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jvGjJlkaKBY&list=PLEU7Upkdqe7GsmLbj7xn_J3cFLl8-GdZz&index=6

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
LOPES, Mariangela Tomé. **O reconhecimento como meio de prova: necessidade de reformulação do direito brasileiro**. 2011. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**, 15ª ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 454

OLIVEIRA, Isabella Almeida de. **A ineficácia do reconhecimento pessoal como fator para verificação da culpabilidade**. 2022. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia 2022. Disponível em: [AIneficáciaDo.pdf \(ufu.br\)](#). Acesso em: 09 de maio de 2022.

A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO DIREITO BRASILEIRO

Oneildo Lucas dos Santos Moraes¹⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho apresenta algumas noções gerais sobre a introdução da Audiência de Custódia no Sistema Penal Brasileiro e com qual intuito foi inserida, trazendo a seguinte indagação: quais serão suas finalidades e benefícios em questões processuais penais em nosso Ordenamento Jurídico?

O objetivo da pesquisa é tratar da praticabilidade deste tipo de audiência, assegurando o direito de defesa do acusado antes de uma possível sanção penal prévia.

O tema fora escolhido com base na área de atuação a ser seguida pelo autor, que pleiteia trabalhar na segurança pública da União e que também se prepara para a defesa de sua Monografia com o término de sua graduação.

METODOLOGIA

O Autor utiliza-se do meio de pesquisa bibliográfica para dar luz a elaboração do conteúdo, tendo como material de apoio podcasts, vídeos e, principalmente, o documental, baseando-se no texto legislativo vigente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/DISCUSSÕES

A Audiência de Custódia é um instituto que visa a garantia de direitos fundamentais do acusado logo que foi preso, sob a égide de beneficiar o Ordenamento Jurídico brasileiro, ao fortalecer a perspectiva de cumprimento à princípios importantes ao Processo Penal, como a publicidade, a celeridade, a oralidade, o contraditório e a ampla defesa, trazendo à análise da prisão na fase pré-processual da persecução penal um instrumento de oralidade, que até então se baseava exclusivamente em escritos, sendo essa análise democrática e didática, atendente ao Sistema Processual Penal Acusatório.

Adorna-se a necessária vinculação que deve guardar o Processo Penal Brasileiro com a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ambas de 1992.

Dispõe o art. 7º da CADH que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais.”

Em mesmo viés, faz-se mister a apresentação do art. 9º do PIDCP, que diz: “qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgado em prazo razoável ou de ser posto em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.”

1. Estudante do 9º período do curso de Direito das Faculdades Integradas de Garanhuns, conveniada à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Bolsista do Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE.

Nota-se, de maneira preliminar, que a Audiência de custódia é um instituto de direito de apresentação do acusado à autoridade judicial antes de ser privado, previamente, de sua liberdade ou de qualquer outro direito de que possa ser privado.

A Audiência de Custódia foi introduzida no Brasil, pela primeira vez, no ano de 2015, a partir de um projeto (em fevereiro) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Ministério da Justiça (MJ), adequando o Estado ao padrão estabelecido pelos Tratados Internacionais.

Esse projeto teve seu termo de abertura iniciado, após ser aprovado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, Min. Ricardo Lewandowski, e contou com a coordenação do juiz Geraldo Sant'Ana Lanfredi na sua elaboração.

Sua primeira utilização aconteceu em São Paulo, marcando, efetivamente, o início da aplicação do instituto no Brasil preconizado pelo CNJ.

No mês de abril, o Min. Ricardo Lewandowski, o Min. da Justiça José Eduardo Cardoso e o presidente o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) Augusto de Arruda Botelho, assinam três acordos de cooperação técnica para facilitar a implantação do projeto em todo o território brasileiro e viabilizar a aplicação de medidas alternativas cautelares, como o uso de tornozeleiras eletrônicas.

Em agosto de 2015, o STF analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5240 e concluiu pela constitucionalidade da Audiência de Custódia, onde o Min. Luiz Fux ressaltou a eficácia do instituto como forma da efetividade a um direito básico do preso, impedindo prisões ilegais e desnecessárias. O mesmo Tribunal Excelso concedeu medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 e determinou a implementação de Audiência de Custódia em todo o país.

O CNJ, ainda, editou a resolução nº 213, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, assegurando balizas e protocolos para uniformizar sua implementação em todo o território nacional.

O preso, ao ser apresentado ao juiz, deverá ser esclarecido sobre os ritos da audiência e sobre os seus direitos. Lhe serão destinadas algumas perguntas, as quais o acusado não precisa responder, exercendo seu direito de silêncio, seguindo o princípio da não autoincriminação.

O juiz deve, necessariamente, respectivamente: explicar para que serve a Audiência de Custódia; questionar se foi dada a oportunidade de exercer direitos básicos, como o de se comunicar com alguém da família, médico (em caso de enfermidade), advogado ou defensor público; questionar sobre as circunstâncias da prisão ou apreensão (em caso de menor de 18 anos); questionar sobre o tratamento que recebeu (se foi violentado ou torturado pela autoridade que o deteve); se foi feito exame de corpo de delito, em caso de violência. Após as perguntas, o juiz abrirá a palavra para o Ministério Público e depois para a defesa técnica, devendo o juiz interferir em qualquer pergunta que se refira ao mérito da prisão, que possa provar ou não imputação.

Feitas as perguntas, o juiz abre a palavra para o MP para que ele faça seu pedido, seja prisão, relaxamento, prisão preventiva ou liberdade provisória. Abrindo a palavra ao advogado, podendo este requerer a liberdade provisória, exame de corpo de delito, caso não feito ou mudança de local de prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A introdução da Audiência de Custódia no Ordenamento Jurídico brasileiro ajudou a evitar que penas ou prisões desnecessárias acontecessem, tratando, principalmente, dos direitos à personalidade, liberdade e dignidade da pessoa humana do preso.

Com essa finalidade de garantia dos direitos do preso, o instituto da Audiência de Custódia trouxe vários benefícios à pessoa do acusado e ao sistema processual pátrio. Além de ter colocado nosso sistema processual no mesmo nível dos já praticados em outros Estados, ajustado pelos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, a Audiência de Custódia evita prisões ilegais desnecessárias; supera a atividade burocrática de análise apenas do documento da prisão para promover um efetivo encontro da pessoa presa com o juiz; contribui para a identificação correta da pessoa presa apresentada, prevenindo desaparecimentos forçados e execuções sumárias; leva ao juiz novos elementos, tendo em vista o espaço de oralidade e escuta abertos em audiência, de modo que o juiz pode analisar melhor o contexto fático e a necessidade de medidas cautelares e de demais providências.

Além disso, verifica não só pelas perguntas, mas visualmente, situações de vulnerabilidades, de modo que o sistema de justiça criminal poderá dar resposta mais efetiva, atrelando o resultado da audiência como a inclusão dessas pessoas em políticas públicas. Também verifica as demais características pessoais da pessoa presa, de modo que possa, na audiência, observar os elementos diversos que vão subsidiar a tomada de decisão do juiz.

Por fim, previne e combate eventuais abusos e violências que possam ter ocorrido contra a pessoa presa, de modo a assegurar a sua integridade física e mental.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José. José Andrade. **Audiência de Custódia – passo a passo**. Youtube. 6 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=io5o5K70rog>. Acesso em 12 de maio de 2022.

BOAVENTURA, Thiago Henrique. **O que você precisa saber sobre audiência de custódia**. JusBrasil. Revista JusBrasil. 2017. Disponível em: <https://thiagobo.jusbrasil.com.br/artigos/414730318/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-audiencia-de-custodia>. Acesso em 12 de maio de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>.

LEONARDO, Hugo. DIAS, Marina, FINGERMAN, Isadora. et al. **Audiências de Custódia: Panorama Nacional pelo Instituto de Defesa do Direito da Defesa**. Instituto de Defesa do Direito da Defesa. São Paulo. 2017. p. 87. Disponível em: http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/audiencias-de-custodia_panorama-nacional_relatorio.pdf. Acesso em 11 de maio de 2022.

OCAMPOS, Lorena Alves. **O direito à presença em audiência de custódia como direito fundamental: uma análise do cenário do Distrito Federal em 2019-2020**. 2021. 238 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3232>. Acesso em 11 de maio de 2022.

O CRIME DE PERSEGUIÇÃO (STALKING) E SUAS SEQUELAS NO ÂMBITO TRABALHISTA QUANTO À FIGURA FEMININA

**Marcos Davi e Silva Rocha
Leonardo Ferreira Lima**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Esse projeto de pesquisa apresenta como principal fundamento o argumento à vitória conquistada pela classe feminina, agora estabelecida no mercado de trabalho, no qual em meio as dificuldades sofridas em seu âmbito profissional, por muitas vezes se veem submetida ao assédio, sendo este moral ou psicológico. Dessa forma, questiona-se: o crime de stalking pode causar sequelas às mulheres, no âmbito do mercado de trabalho? Essa pesquisa tem como objetivo geral analisar as consequências do crime de stalking na vida profissional das mulheres. Como objetivos específicos, delineou-se: Conhecer as características do crime de stalking, verificar os problemas causados às vítimas e, discutir os efeitos desse crime na vida profissional da mulher.

METODOLOGIA:

O estudo será desenvolvido numa abordagem exploratória, que segundo a psicóloga italiana Daniela Acquadro Maran, “não podemos de fato falar em nascimento do fenômeno, já que este é tão antigo quanto a história do homem e já foi objeto de mitos, romances e narrações cinematográficas”. Na recente série original da Netflix titulada de “YOU” (2018), que em sua tradução livre “VOCÊ”, o ator protagonista Fuller House, interpreta o personagem “Joe”, que persegue suas vítimas mulheres desde seus locais de trabalho, seguindo então até suas privacidades mais incomuns, ultrapassando a perseguição de interesse relacional, chegando ao assédio moral, fazendo com que suas vítimas só perceba a natureza criminal quando encontradas encurraladas em um caminho sem volta, levando-as à morte. Infelizmente casos como esse não ocorrem apenas no cinema e são mais corriqueiros do que se possa supor. A psicóloga e criminóloga italiana Alessia Micoli também menciona essa dificuldade e afirma:

[...] stalking é uma forma de agressão psicológica e física direta, que visa sobrepujar a vontade da vítima, destruir sua moral e sua capacidade de resistência por meio de um gotejamento incessante, em um contexto de crescente perseguição, insistente como os pingos que, com o passar do tempo escavam a pedra.

O crime de stalking trata-se de um comportamento doloso e habitual, onde a vítima por vezes não percebe o crime até que esteja em um completo envolvimento com o agressor. A dificuldade das denúncias estão interligadas geralmente ao medo imposto pelo perseguidor, a invasão destes no ambiente de trabalho das vítimas os causa completo desconforto moral, local este do qual a missão de um funcionário é atender de forma acolhedora os clientes, tratando-se de um stalker chega a ser deprimente a subjeção da vítima, nem sempre compreendidos seus pedidos de afastamento, já que geralmente os patrões se veem mais preocupados com seus lucros no caixa, deixando de lado à privacidade do funcionário, que em sua maioria são mulheres, mães de família, classificadas de baixa renda que, acabam escravas da própria moral por necessidade em manter seus empregos.

Em pesquisa de campo, realizada entre os dias 08 e 15 de maio do ano de 2022, submeteram-se em resposta as perguntas 44 mulheres, garçonetes de bares noturnos, na cidade de Garanhuns-PE. O objetivo do questionário foi demonstrar o tamanho do problema até então,

não protegido por lei e que, agora falta-lhe apenas melhor divulgação da alteração da lei, para que melhor sejam interpretadas pelas partes interessadas.

FUNDAMENTAÇÃO TEORICA:

No dia 01 de abril de 2021 o presidente em exercício Jair Messias Bolsonaro (sem partido), sanciona lei nº 14.132 que criminaliza “stalkink” como crime de perseguição, modificando o art. 147 para art. 147-A que em sua totalidade afirma:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

I – contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 3º Somente se procede mediante representação. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

Violência psicológica contra a mulher (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As sequelas causadas às mulheres por perseguições em seus locais de trabalho, são em grande parte, de valores morais irreversíveis, elevando ao dano psicológico em alguns casos. Essas sequelas estão literalmente ligadas ao medo de perder o emprego, ou de ser violentada ao ameaçar ou denunciar o stalking, o que dificulta, em parte, a mente destas, causando crises de ansiedade, que podem elevar-se a uma possível cogitação ao suicídio. A pesquisa demonstra, em seu valor total, todo um sofrimento da categoria, que busca apenas um trabalho digno. Com a iniciativa da lei idealizada pela deputada federal, Leila Barros (PSB-DF), que representou por muitas vozes que calam, as vezes por medo, ou anseio de prejudicar-se no trabalho. Esta vitória que ajudará muitas mulheres, e que, as encorajam a denunciar o crime, ainda que não muito conhecida pela população, é de valor indispensável para todas as trabalhadoras! Em meio ao debate junto as mulheres entrevistadas, torna-se perceptível a felicidade, pelo fato de que grande maioria não eram conhecedoras da proteção imposta por lei, da qual o interesse nesse benefício é de valor imensurável. Junto a esperança, da diminuição dos casos de stalking devido a lei, abre-se a possibilidade de maiores oportunidades para a categoria, que por vezes, estavam inativas pelo medo imposto por determinados agressores psicológicos.

REFERÊNCIAS:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/386677989/artigo-147a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>

GT: TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL

IMPACTOS AMBIENTAIS NO SOLO BRASILEIRO DECORRENTE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO E SEUS DESCARTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Arielle Alves Melo¹; Tamara Oliveira¹; Rachel Lyra-Neves¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É cediço que no Brasil, devido aos traços da colonização e expressivo número de reservas minerais em seu solo e subsolo, a prática da exploração de recursos minerais esgotáveis. Isto vem sendo um dos âmbitos mais rentáveis da economia brasileira, tornando-se setor básico deste setor (RODRIGUES, 2016).

Conforme dados demonstrados pelo IBRAM (2021) o valor das exportações de minérios no 1º semestre de 2021 chegou próximo ao dobro (91%) na comparação com o 1º semestre de 2020: US\$ 27,6 bilhões ante US\$ 14,4 bilhões. Foram exportadas 174,5 milhões de toneladas de minérios, quase 14% a mais do que em igual período em 2020 (153,5 milhões de toneladas). Contudo, essa extração resulta em inestimáveis impactos ambientais e toneladas de resíduos sólidos industriais, que segundo a resolução do CONAMA nº 313, é todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso (quando contido), e líquido. Assim, surge a pergunta norteadora do problema em tela: quais os principais impactos ambientais ocasionados pelos resíduos sólidos descartados irregularmente após a atividade de mineração?

METODOLOGIA

A coleta de informações que descreveram a relação entre a mineração no Brasil e os impactos ambientais causados em seu solo seguem-se abaixo.

Esta pesquisa foi realizada a partir de pesquisa bibliográfica, que segundo Prodanov e Freitas (2013) tem como base materiais que já foram publicados, como livros, artigos de periódicos científicos, artigos digitais em sites idôneos, monografias, dissertações e teses. Observando a veracidade do material utilizado.

Além disso, houve a preocupação em também caracterizar o resumo quanto aos seus objetivos, como uma pesquisa exploratória, que para Gil (2008) propõem-se em esclarecer, desenvolver e modificar conceitos e ideias.

Logo após, explorando as pesquisas citadas, a análise foi baseada nos parâmetros estabelecidos nas ODS 09 e 11, que frisam a carência de “redução de impactos ambientais, uma adequada gestão de resíduos municipais, apoio econômico, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas e rurais” e a promoção de indústrias sustentáveis (ONU, 2015).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES

A definição legal de meio ambiente está prescrita na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81, em seu artigo 3º, I, onde aduz que: “Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rega a vida em todas as suas formas”.

¹Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Mestrado) - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco. Av. Bom Pastor, S/N, Boa Vista, 55.292-272, Garanhuns – PE.

Por sua vez, a doutrina, apontada por Sarlet; Fensterseifer *apud* Ramos (2014) define meio ambiente como: “Trata-se de uma definição geral que goza de uma abrangência excepcional englobando, além de fauna, flora e solo, águas, ar clima, também aspectos paisagísticos e o meio ambiente criado pelo ser humano em âmbito cultural, econômico e social”.

Ademais, a proteção ao meio ambiente está consagrada na Constituição Federal de 1998, em seu artigo 225 que dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, dessa forma, o legislador constituinte assenhorou a tutela ambiental ao *status* de direito fundamental, sendo denominada por esse motivo por José Afonso da Silva (2004) como “Constituição verde”.

Diante disso, têm-se no ordenamento jurídico pátrio princípios implícitos decorrentes do supra esposado artigo, como o postulado do desenvolvimento sustentável, que segundo Talden (2016) se traduz na integração de aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando ponderar a utilização de recursos naturais em detrimento ao desenvolvimento social e econômico.

Contudo, apesar da exploração de minério ser uma fonte basilar da economia brasileira, deve-se atentar aos seus manejos para causar o menor impacto ambiental negativo possível, pois além de todo o seu processamento como retirada de camadas importantes do solo, emissões de gases do efeito estufa, alguns minérios apresentam elementos que são quimicamente reativos, podendo gerar efluentes tóxicos (IBRAM, 2021).

Consoante o que fora aludido, a figura abaixo, (Fig. 1) colacionada demonstra de forma explícita os impactos ambientais que o processo de mineração ocasiona, senão veja-se:

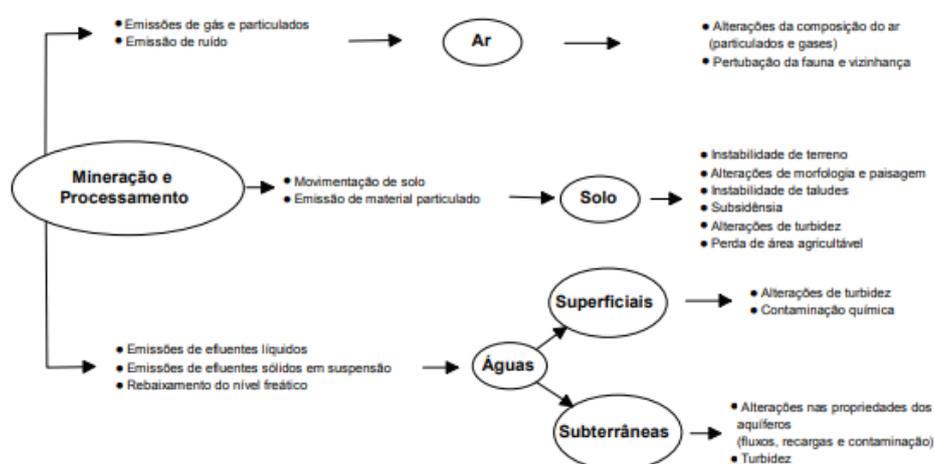


Figura 1. Aspectos e impactos ambientais da mineração e processamento mineral associados ao meio físico. Fonte: Huyssteen (1998) *apud* Borma; Soares (2002).

Estes efeitos negativos nos solos, conforme acima aludido, acarreta a erosão das margens de rios. Um exemplo alarmante do estrago avassalador deste tipo de empreendimento ocorreu em Mariana, no dia cinco de novembro de 2015, quando do rompimento da barragem do Fundão no Estado de Minas Gerais (MFP, 2015), demonstrando de forma alarmante os impactos sociais e ambientais, os quais permanecem até hoje sem a devida solução as externalidades provocadas por este acidente sem precedente. “O colapso da estrutura da barragem do Fundão ocasionou o extravasamento imediato de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outros particulados, outros 16 milhões de metros cúbicos continuaram escoando lentamente” (MPF, 2015).

Destarte, verificou-se que as extrações minerais ocasionam vasta deterioração ao meio ambiente, pois nas áreas exploradas sucede a degradação da vegetação, solo, tendo em vista, o vultoso número de efluentes que, por inúmeras vezes, possuem acúmulos em grandes quantidades de elementos nocivos à saúde humana, assim como ao meio ambiente (PAULA *apud* FRANCO, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações das paisagens, destruição de habitats da fauna, redução da biodiversidade, e poluição de recursos hídricos, com a abertura de cavas que por vezes sequer são fechadas, deixam à disposição os resíduos estéreis, estes que desaguam em bacias hidrográficas ou canais, sendo uma fonte catastrófica de poluição ambiental. Faz-se necessário, portanto, uma fiscalização eficaz por parte do poder público em zonas de mineração, haja vista que tal atividade é permitida e regulada pela União Federal. Para além disso, a obrigatoriedade da aplicação de EIA/RIMA, bem como, um plano de descarte de resíduos sólidos em nível local, são fundamentais, nas localidades exploradas em cada município, de acordo com suas peculiaridades no que concerne à sua fauna e flora local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 6938**, Planalto.gov.br, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Constituição**, Planalto.gov.br, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. LEGISWEB, **Resolução CONAMA nº 313 de 29/10/2002 - Federal - LegisWeb**, Legisweb.com.br, disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98292>>. acesso em: 20 maio 2022.

BORMA, Laura de Simone, *and* Paulo Sergio Moreira Soares. "**Drenagem ácida e gestão de resíduos sólidos de mineração**." CETEM/MCT, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. **METODOLOGIA DO TRABALHO**

CIENTÍFICO: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Rio Grande do Sul: Novo Hamburgo, 2013.

IBRAM, 2021. **Setor mineral: valores de produção, de exportações e de tributos quase dobram no 1º semestre de 2021** - IBRAM, IBRAM, disponível em: <<https://ibram.org.br/noticia/setor-mineral-valores-de-producao-de-exportacoes-e-de-tributos-quase-dobram-no-1o-semester-de-2021/>>. acesso em: 20 maio 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (2015). Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2015). **Transformando nosso mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado** / Marcelo Abelha. SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito ambiental: Introdução, fundamentos e teoria geral**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA OS MOTORISTAS DE APLICATIVOS NO BRASIL

Maria Eduarda de Melo Lins²⁰
Vanessa Kathenin do Nascimento Felix²¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com os avanços da tecnologias e o advento da pandemia do COVID-19, novas formas de relacionamento, compras e até mesmo transporte foram altamente modificadas, tendo como exemplo o uso de transporte por aplicativo. Com isso, diversos entendimentos e doutrinas outrora consolidados, se viram em conflitos sobre tópicos e teorias, tais como os requisitos para configuração da relação empregatícia ante o uso de ferramentas digitais.

A partir disso, surgiu como questionamento de pesquisa: existe a possibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício para os motoristas de aplicativo no Brasil?

Diante desse problema, surgiu o seguinte objetivo geral: analisar a possibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício para os motoristas de aplicativo no Brasil.

Sendo os objetivos específicos: estudar os requisitos do vínculo empregatício, compreender o conceito de empregador, identificar a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício para motoristas de aplicativos.

Se faz necessário o debate acerca da temática em questão, visto que, inúmeros processos trabalhistas estão surgindo com a finalidade de reconhecer o vínculo empregatício entre motoristas e seus aplicativos, tais como Uber, 99 e 33. Além da importância constitucional que cerca os direitos trabalhistas, sendo assim, o reconhecimento do vínculo impacta a vida dos motoristas e de seus familiares.

METODOLOGIA

Para consecução de tal espoco, utilizou-se como procedimento metodológico, a pesquisa exploratória bibliográfica, como forma de embasamento em suas teorias e hipóteses para tomá-lo mais conhecido, claro e objetivo, facilitando, assim a sua compreensão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em primeiro momento, se faz necessário compreender os requisitos necessários para o reconhecimento de vínculo empregatício, exposto no art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais como: pessoa física, personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

Com relação a pessoa física, destaca Santos Junior (2017, p. 37) que se trata da pessoa escolhida que “deve executar o serviço para o qual restou contratada, uma vez que o contrato de trabalho é intransmissível”. Se tratando de personalidade, requisito este totalmente vinculado ao anterior, ressalta Camino (2004, p. 194):

20 Bacharelanda em Direito, atual 3º período – Autarquia de Ensino de Garanhuns (AESGA).

21 Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil – AESGA, Pós-graduada em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados – EBRADI, Bacharela em Direito – AESGA, Professora e Mentora de Exame de Ordem - @revisa_direito, Consultora em LGPD, Correspondente Jurídica e Advogada.

A prestação de trabalho é personalíssima, porque o objeto do contrato de trabalho não é o resultado do trabalho, mas o ato de trabalhar. Este somente se consubstancia através de um homem trabalhando, daquele empregado, que se obrigou a entregar sua energia, a trabalhar.

Sendo assim, o labor deve ser exercido por aquele empregado específico, não podendo se fazer substituir próprio querer. Com relação a não eventualidade, afirma Cassar (2014, p. 261):

Significa necessidade permanente da atividade do trabalhador para o empreendimento (ex. engenheiro para uma firma de construção civil, garçom para uma churrascaria, limpeza para um escritório de advocacia, uma padaria ou uma farmácia), seja de forma contínua (ex. garçom que trabalha de segunda a sábado em tempo integral para churrascaria) ou intermitente.

Logo, o empregado deve saber os dias específicos o qual irá laborar, mesmo que seja intermitente. Outro requisito necessário para configuração do vínculo empregatício, diz respeito a onerosidade, conforme as palavras de Cassar (2014, p. 273):

A toda prestação de trabalho corresponde a uma contraprestação pecuniária ou in natura. Não há contrato de emprego gratuito, isto é, efetuado apenas em virtude de fé, do altruísmo, da caridade, ideologia, reabilitação, finalidade social sem qualquer vantagem para o trabalhador. A onerosidade do contrato de trabalho é traduzida pelo pagamento de salário em pecúnia ou em utilidade.

Posto isto, nenhum empregado pode laborar sem receber pelo fruto do seu trabalho, ressalta-se que a contraprestação deve obrigatoriamente ser em pecúnia ou in natura. Por fim, o último requisito, trata-se da subordinação, considerado para muitos doutrinários como o elemento fundamental do vínculo de emprego. Nas palavra de Martins (2012, p. 101) “o empregado é, por conseguinte, um trabalhador subordinado, dirigido pelo empregador”.

Em segundo momento, se faz necessário conceituar empregador, o qual pode-se extrair da própria legislação em seu art. 2º da CLT que expressa: “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Sendo assim, pode ser pessoa física ou jurídica que exerça o poder de controle, disciplina e organização e que recai sobre ele os riscos do seu próprio negócio.

Por fim, em se tratando da possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício para motoristas de aplicativo, diversos debates e decisões estão sendo proferidas atualmente, tendo em vista a complexidade de se observar o cumprimento dos cinco requisitos pertencentes ao vínculo empregatício supracitados.

Para Santos Júnior, Castro e Matias (2021, p. 275-276), resta claro que o vínculo entre plataforma e trabalhador deve ser reconhecido, visto que:

Algumas empresas tendem a se esquivar das obrigações trabalhistas devido ao fato de alegarem serem meras intermediadoras entre comerciantes e clientes, porém, como já límpido, lidamos no Brasil com empresas que prestam serviços bem específicos de transporte e entrega.

Nessa celeuma, observa-se algumas decisões judiciais já foram proferidas no sentido do acolhimento, tal como a decisão da 3º Turma do TST que reconheceu o vínculo empregatício entre motorista e Uber, tendo em vista que a empresa regulamenta e aplica sanções aos motoristas, caso haja descumprimento; define o preço das corridas (subordinação); efetua pagamentos aos motoristas (onerosidade), sendo estas pessoas físicas, não podendo ser substituídos (pessoalidade).

Deve-se levar em conta, ainda, o princípio da primazia da realidade, onde a realidade dos fatos vale mais do que os documentos propriamente formais. É importante salientar que a sociedade passa por constantes transformações essenciais no processo de evolução tecnológica

social. E que o direito deve sempre harmonizar-se a essas mudanças, para subsistir um mundo moderno e íntegro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como principal resultado da pesquisa, pôde-se observar que o vínculo empregatício entre os motoristas e os aplicativos de transporte deve ser reconhecido no Brasil, tendo em vista o cumprimento dos requisitos dispostos em lei.

Reitera-se que, na falta de um contrato formal de trabalho, pode-se utilizar do Poder Judiciário com a finalidade de reconhecer o emprego, e tal situação tem ocorrido fortemente, sendo assim, se faz necessário um entendimento pacificado, a fim de resguardar a segurança jurídica e o tratamento isonômico a todos os motoristas de aplicativos que acionam o judiciário com a finalidade de assegurar seus próprios direitos constitucionais e das legislações infraconstitucionais.

Desta forma, reitera-se sobre a validade e o grande benefício decorrente do reconhecimento do vínculo empregatício dos motoristas de aplicativo no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Impetrus, 2006.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2014.

CAMINO, Carmen. **Direito Individual do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho**. 3 ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

SANTOS JUNIOR, José Carlos. **O (não) vínculo de emprego quando da utilização das plataformas digitais (aplicativos) como parceiros**. Porto Alegre, RS: 2017. (Trabalho de conclusão de especialização – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em:<<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/184939>>. Acesso em: 09 maio 2022.

CASTRO, W.; SANTOS JÚNIOR, J.; & MATIAS, G. Reconhecimento de vínculo empregatício entre trabalhadores e aplicativos. In: Revista De Direito Da FAE. Curitiba, v. 3, n. 2, 257-282p. 2021. Disponível em:<<https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/66>>. Acesso em: 09 maio 2022.

A IMPORTÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE UMA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM DEMANDA DOS CONFLITOS ADMINISTRATIVOS

Estefania Vilela Barreto¹
João Carlos Pinto de Barros²
Lauderlane Gomes das Neves³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto de pesquisa busca analisar a importância na aplicação dos institutos da conciliação e mediação como instrumentos hábeis à resolução das demandas judiciais e extrajudiciais, que envolvam a administração pública direta e indireta, em relação à sociedade em geral, visto que, questionam-se quais seriam as contribuições trazidas pela conciliação e mediação no âmbito das demandas administrativas no Município de Garanhuns/PE.?

Nesta senda, tem por principal objetivo geral verificar a eficácia na aplicabilidade dos institutos supra mencionados, visando desafogar o poder judiciário e ao mesmo tempo dar maior celeridade e efetividade nas respostas às lides oriundas de procedimentos administrativos, em face dos servidores públicos e das pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa explicativa, bibliográfica e qualitativa, fundamentada em estudos de casos exemplificados em outras regiões do Brasil, mediante a análise da situação do município de Garanhuns.

Como amostra da pesquisa: serão estudados casos em que a mediação e conciliação de lides que envolvam a administração em diversos municípios do país; o qualitativo de ações judiciais sob acompanhamento da jurisdição destes municípios; as decisões judiciais proferidas pelos juízes de primeira instância nas comarcas e proferidas nos autos dos processos, nos quais os procedimentos administrativos dos municípios buscam solucionar.

As fontes bibliográficas remetem às ciências sociais aplicadas, literaturas sobre gestão pública e ciências jurídicas com base na conciliação e mediação. Sendo assim, busca-se apresentar uma estratégia de extrajudicialização da organização administrativa no município de Garanhuns, e com a possibilidade de celebração de acordos administrativos na forma de mediação e conciliação com o intuito de desafogar o poder judiciário.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O estudo da conciliação e da mediação como instrumentos de acesso à resolução adequada dos conflitos tem a finalidade de demonstrar que a aplicação de tais institutos ensejará a ampliação e efetivação do acesso à justiça, haja vista a discrepância entre a prestação jurisdicional almejada pelos jurisdicionados e a que realmente é prestada pelo Poder Judiciário.

Visto solucionar os gargalos do sistema judiciário são retomadas as soluções não resolvidas no conflito, a conciliação e a mediação. Com essas opções de resolução de controvérsias, busca-se um acesso realmente efetivo a todos.

Embora regularmente tratados como sinônimos os conceitos de conciliação e mediação não se confundem, pois o foco da conciliação é o acordo.

Pretende-se, diante do respectivo estudo, verificar a possível problemática das judicializações no município de Garanhuns, buscando uma suposta previsão na diminuição dos

processos levados a juízo com o estudo da judicialização no município de Garanhuns, a previsão de diminuição dos processos levado a juízo e resolver a lide através de consenso com a ajuda do poder administrativo visando desafogar o poder judiciário e ao mesmo tempo dar maior celeridade e efetividade nas respostas às lides oriundas de procedimentos administrativos.

O Novo Código de Processo Civil de 2015 vem gerando debates importantes após a sua vigência, o qual trouxe algumas novidades sendo uma delas a obrigatoriedade da conciliação e mediação para os processos judiciais do Brasil.

O CPC/2015 menciona a conciliação, mediação e arbitragem em diversas passagens, ficando clara a intenção do legislador de avivar a utilização dos métodos de resolução de conflitos. Alguns casos estudados foram as propostas de implantação de espaço de solução consensual de conflitos na administração municipal de Governador Valadares/MG. Ante as recentes normas nacionais que atribuem ao Município competência para criar meios de solução consensual de conflitos no âmbito da administração, o Executivo Municipal adotou algumas medidas para a consecução dos objetivos de prevenção e solução de conflitos (cita-se: Mahíra Wakabayashi Pereira).

A criação de um decreto no Rio de Janeiro que decreta a câmara municipal do rio de janeiro Art. 1º Esta Lei tem como objetivo dispor sobre mecanismos de soluções de controvérsias e meios de efetivação e pacificação de conflitos, visando à democracia participativa e mediação comunitária e entre os particulares, os servidores e a Administração Pública, a ser realizado através de meios consensuais de mediação e de conciliação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá criar Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CAMPRAC e o Centro Carioca de Mediação Comunitária, denominado Conselho da Paz Carioca (cita-se: Vereador Jones Moura). Estudo de caso em Goiás Art. 1º Instituir a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos da Universidade Federal de Goiás (CDPA/UFG).

Art. 2º A CPRAC consiste na realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou estudantes da UFG, encaminhados ao Gabinete da Reitoria. § 1º Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. § 2º A instalação da CPRAC/CDPA não impede que outras unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas no sentido de adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos adequados, observando-se os princípios da mediação e a respectiva competência de atuação (cita-se: Prof. Edward Madureira Brasil).

Como visto nos estudos de casos citados em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Goiás, visa a necessidade da existência de uma câmara de mediação e conciliação devido a demanda dos conflitos levados a jurisdição e para a câmara administrativa do município de Garanhuns – PE.

O artigo 174 do novo Código de Processo Civil impõe expressamente a novidade de que os municípios também devem ter câmaras de conciliação e mediação municipais Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

- I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública.
- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;
- III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta busca trazer uma solução para a administração, que é verificar a eficácia na aplicabilidade da mediação e conciliação no poder público com o intuito de desafogar o poder judiciário e ao mesmo tempo tornar ágil o poder judiciário, dando ênfase rapidez nas respostas às lides que surgiram, por meio de procedimentos administrativos de servidores públicos e das pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Com isso, quanto ao município de Garanhuns, esse resumo expandido tem apresentando a necessidade da implantação de uma câmara de solução de conflitos Administrativos e Judiciais, vinculado ao poder judiciário do Município. Tendo assim, como finalidade de reduzir e prevenir a jurisdição, e que se encontra com muitos processos e conflitos nas diversas áreas de prestação de serviços públicos, além de buscar soluções justas pela autocomposição, trazendo propostas justas e ativas destinadas aos envolvidos no processo autor e réu, com base na implantação da câmara de conciliação e mediação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em: 17 abril. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: OLIVEIRA, Juarez de (Org.). *Vade Mecum*, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO MERCADO DE TRABALHO: O AVANÇO DA UBERIZAÇÃO FRENTE A PANDEMIA DE COVID-19

Maria Clara Tenório Albuquerque¹

mclaratenalb@gmail.com

Aline Nayara Paes Oliveira Pereira²

alinaypaes@gmail.com

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O crescente avanço das mídias digitais e plataformas digitais ampliaram as perspectivas laborativas, fazendo com que as pessoas buscassem difundir os seus materiais e serviços de forma mais abrangente.

Contudo, a pandemia de Covid-19, que além de nos mostrar a alarmante fragilidade do nosso país em lidar com todas as necessidades que ficaram expostas nos diversos setores da sociedade, provocou significativas modificações no mercado de trabalho.

Assim, algumas lacunas oriundas do enfrentamento diário das condições adversas de trabalho, da precarização dos recursos e da conseqüente negligência dos direitos trabalhistas foram ampliados, aumentando o número de pessoas desempregadas em nosso país, o que levou muitos trabalhadores a tentar suprir suas necessidades e prover sua família por outros meios, que não os do mercado formal, aderindo ao fenômeno da uberização, que surgiu como nova possibilidade de trabalho com o avanço do mundo digital, mas que teve maior adesão dada a situação precária que muitas pessoas se encontram devido as estatísticas crescentes de desemprego no Brasil.

Dessa forma, motivadas pela constante observação desses fatos em nossa sociedade, buscamos identificar através deste estudo o seguinte questionamento: "é possível considerar que o avanço da pandemia contribuiu para a uberização como nova perspectiva de trabalho?" Para tanto, buscamos observar os aspectos que contribuíram para o avanço da uberização; inicialmente, identificando quais fatores contribuíram para essa mudança estrutural no mercado de trabalho; e, em seguida, verificando se o impacto da pandemia contribuiu para o aumento de tal fenômeno como nova forma de trabalho.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, pela qual buscamos identificar conceitos que pudessem analisar o fenômeno da Uberização frente a pandemia de Covid-19, e quantitativa, pois "explora as características e situações de que dados numéricos que podem ser obtidos e faz uso da mensuração e estatísticas" (MOREIRA e CALEFFE, 2006, p.73). Posteriormente, para o levantamento de dados referente a identificação dos aspectos que contribuíram para o avanço da uberização aplicamos um questionário elaborado através da plataforma Google Forms, que foi difundido pelas mídias digitais, tais como: WhatsApp, E-mail e Instagram, através de um sistema de repasse de informações, que pode ser considerado como "bola de neve ou uma rede de informantes, com os quais se pode aplicar questionários, visando a aprofundar o conhecimento sobre um fenômeno social específico" (BIERNARCKI, P.; WALDORF p. 141).

DISCUSSÕES

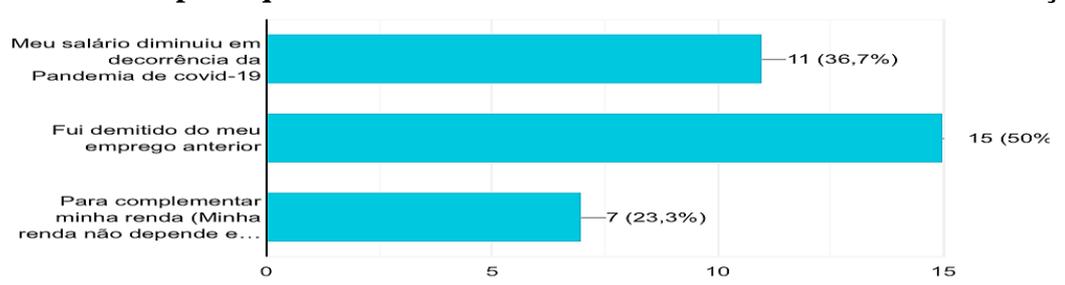
Com base no levantamento dos dados obtidos através do questionário, respondido por 30 pessoas, foi possível identificar que 90% do público era masculino, através da classificação de cor/raça

obtivemos os seguintes resultados: 80% dos participantes se declararam como pardos, 16,7% como brancos e apenas um participante se declarou como negro. Quanto à faixa etária, 60% dos participantes da pesquisa possuem mais de 31 anos de idade, 33,3% estão entre 21 e 30 anos e apenas 6,7% enquadram-se na faixa etária de 18 a 21 anos de idade.

A maioria dos participantes é de Garanhuns-PE e declararam não possuir carteira assinada, além disso, 90% trabalhavam de forma presencial antes da Pandemia de COVID-19. Quando foi perguntado para quais aplicativos esses motoristas trabalham, foram obtidas as seguintes respostas: uber (16 participantes) 53,3%, aplicativo 99 (24 participantes) 80%, ifood (03 participantes) 10%, rappi (01 participante) e 33 rumbora (03 participantes) 3,3% considerando que dois ou mais aplicativos foram aderidos por cada trabalhador.

Logo após, foi questionado se ao se cadastrar em um aplicativo de serviços os participantes firmaram algum tipo de contrato trabalhista, sendo obtido que 96,7% dos participantes não firmaram nenhum tipo de contrato, não sendo oferecido nenhum tipo de proteção sanitária para o enfrentamento da COVID-19, nem em caso de acidentes. Quanto aos motivos que levaram os participantes da pesquisa a aderir ao fenômeno da Uberização, foram obtidos os seguintes resultados:

Gráfico 1 - Motivos pelos quais os colaboradores aderiram ao fenômeno da Uberização.



Em decorrência disso, foi observado que durante a pandemia de COVID-19, uma parcela significativa dos colaboradores foi demitida dos seus respectivos empregos ou tiveram uma redução de salário, o que os levou a aderir ao fenômeno da uberização, passando assim, a trabalhar por mais dias durante a semana, bem como por mais horas, tendo uma carga horária superior àquela anterior à pandemia.

Ademais, pontuamos que metade dos participantes informou que contraiu alguma enfermidade que os impossibilitou de trabalhar, não obtendo nenhum rendimento financeiro, ou medida de proteção para o enfrentamento de COVID-19. Ainda referente às medidas de proteção contra a COVID-19, um dos participantes informou que: *“Sim, com algumas ressalvas. Ofereceu um escudo de proteção separando o passageiro do motorista, porém só chegou em capital. Ofereceu ajuda para quem pegou covid, mas nem todos conseguiram.”* Com isso, é possível perceber que os equipamentos de segurança não tiveram uma distribuição equilibrada para todos os trabalhadores, o que acentua a necessidade de regimento interno desses aplicativos, bem como da formalização do contrato de trabalho, onde os direitos trabalhistas seriam preservados, visto que a lei Nº 14.297/22, decretou que as empresas de aplicativo deveriam oferecer meios de proteção sanitária contra o COVID-19, além de contratar seguros contra acidentes para os entregadores e garantir uma assistência financeira para os que se afastarem em decorrência de infecção pelo coronavírus, que está disposto no Art. 3º da lei supracitada, quando dispõe que: *“a empresa de aplicativo de entrega deve contratar seguro contra acidentes, sem franquia, em benefício do entregador nela cadastrado”*.

Entretanto, tal lei vigorou apenas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, que foi encerrada em 22 de abril de 2022, mesmo sendo promulgada em 05 de janeiro de 2022, a norma em questão não teve eficácia, uma vez que nesse intervalo de 116 dias em

que esteve em vigor, os colaboradores não foram contemplados nem com medidas de proteção contra o COVID-19, nem com ajuda financeira, conforme foi relatado pelos entrevistados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que as novas plataformas e mídias digitais ampliaram o mundo do trabalho, porém, a covid-19 provocou novas formas de adequação do trabalho formal, uma vez que muitas pessoas que trabalhavam de forma presencial passaram para a modalidade online, em home office, ou perderam seus empregos. Com base na pesquisa realizada, foi possível verificar, que o avanço da pandemia contribuiu para a uberização como uma nova perspectiva de trabalho, uma vez que ampliou as possibilidades para aqueles que não estão incluídos no mercado formal de trabalho.

Dentre os aspectos que contribuíram para o avanço da uberização, podemos destacar o avanço do uso das tecnologias como forma de acesso a diversos públicos, dinamizando a relação entre prestador de serviço e consumidor através dos aplicativos. Outro fator identificado foi o aumento do índice de desemprego, bem como, a diminuição dos salários em decorrência da pandemia de COVID-19, o que acabou favorecendo essa mudança estrutural no mercado de trabalho. Todavia, ainda que o mercado de trabalho tenha sofrido mudanças, o código de leis não as acompanhou, uma vez que os aplicativos de serviços se instalaram há alguns anos e ainda não existem dispositivos legais para regulamentar os serviços e proteger os colaboradores.

Sendo necessário garantir que os prestadores de serviços, como motoristas e entregadores de aplicativos tenham seus direitos assegurados, uma vez que ainda que seja necessária uma regulamentação, os benefícios empregados para trabalhadores inseridos no mercado formal, com carteira assinada, não podem ser aplicados da mesma maneira para tal classe, fazendo-se necessária uma análise específica e a criação de um conjunto de leis que regule esse novo mecanismo trabalhista de forma individual e que se adeque a todas as suas peculiaridades.

REFERÊNCIAS

BIERNARCKI, P.; WALDORF, D. **Snowball sampling-problems and techniques of chain referral sampling. Sociological Methods and Research**, v. 10, n. 2, p. 141-163, nov. 1981.

BRASIL. LEI Nº 14.297, DE 5 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19, São Paulo, 2022.

MOREIRA, H. e CALEFFE, L. G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

GT INTERDISCIPLINAR

O AUMENTO DO DESEMPREGO DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO DA COVID-19 NO BRASIL

Sérgio Alexandre Silvestre de Souza Filho²²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mundo perpassou por uma mudança radical, com a chegada de um novo vírus. A humanidade no ano de 2020 se deparou com um tipo de corona vírus diferenciado e devastador. E, com a chegada dessa pandemia no Brasil, além do cenário de morte, promoveu o desemprego e a desigualdade, e com isso favoreceu também um aumento desenfreado da fome.

Ao lembrar que com a chegada da pandemia ao país, além de suceder a morte, também promoveu o aumento de pessoas em situações revoltantes.

O problema atual, diante da pandemia do COVID-19 no Brasil, é de extrema importância já que, o desemprego ativa um efeito decrescente e que vai comprometendo ainda mais a vida do cidadão, podendo levar a casos extremos como perda de seus bens e moradia ou privando de ter uma vida digna com mais saúde e alimentação.

Diante dessa abordagem, apresenta-se como objetivo geral: discutir sobre qual é a situação do mercado de trabalho brasileiro frente à pandemia do COVID-19. E, como objetivos específicos: (1) analisar como está a relação dos brasileiros com o atual mercado de trabalho, diante das mudanças causadas pela pandemia; (2) discutir sobre o surgimento de novas oportunidades de empregos em áreas pouco exploradas no Brasil, como na tecnologia, durante o período pandêmico; e por fim, (3) demonstrar a importância da capacitação para conseguir qualquer tipo de emprego no cenário atual.

METODOLOGIA

O presente resumo expandido compreende um estudo bibliográfico quali-quantitativo, tendo em vista a análise dos números e dados relacionados durante o ciclo de pelo menos dois anos de “pandemia”. E, para um melhor fomento do percurso metodológico destacam-se os seguintes autores: Severino (2016), Gil (2019) e Mezzaroba e Monteiro (2019).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O cenário pandêmico veio ensinar a todos os seres humanos novas estratégias para então cumprir com as obrigações e os vencimentos mensais, no entanto, percebe-se um aumento do desemprego no Brasil, nos últimos dois anos (2020 – 2021).

O número de desemprego somente em 2020 aumentou em 33,1% isso é algo que está assolando a maioria dos brasileiros sendo os mais velhos e empregados com medo de não conseguir se manter no seu emprego atual ou os jovens que estão entrando agora no mercado de trabalho com medo de não conseguir se qualificar o suficiente para exercer uma função na qual sejam bem remunerados.

²² Graduando do Curso de Direito AESGA/FACIGA. E-mail: sergio.21115600@aesga.edu.br

De acordo com o IBGE a taxa de desempregados no Brasil está em 13,5% sendo a maior dos últimos anos, onde as maiores taxas são registradas em estados do Nordeste e os menores, no Sul do país o que leva a questionar o porquê a região nordeste é mais afetada por tal problema?

Apesar do nível de pessoas desempregados está crescendo cada vez mais e isso se deve muito por conta do impacto negativo que a pandemia nos trouxe ela também proporcionou um crescimento de um novo nicho que antes era pouco utilizado pelos trabalhadores brasileiros que era o da tecnologia já que para evitar o contanto tiveram que adaptar seus negócios para trabalhar de forma digital, um bom exemplo é as instituições de ensino que optaram por trabalhar com plataformas de reuniões digitais unindo professores e alunos de forma totalmente rápida e segura.

Sendo assim, essas e outras tecnologias que foram criadas nos últimos anos o mercado de trabalho em tais áreas é um mercado que só tem tende a crescer, porém como é algo muito recente e que se têm poucas pessoas especializadas existe um grande déficit já que se cria uma grande demanda e se tem poucas pessoas capacitadas.

De acordo com a revista veja (2021) o déficit brasileiro dessa valiosa mão de obra, que era de 30 000 em 2019, dobrou nos primeiros seis meses deste ano e, pelos cálculos da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (BRASSCOM), deve alcançar 420 000 até 2024. Isso significa que devemos investigar cada vez mais nesse novo mercado para criar trabalhadores brasileiros capazes de combater esse déficit e diminuir a taxa de desemprego no país.

Contudo, firma-se que a situação e as mudanças vigentes com a chegada do COVID-19, proporcionaram muitas situações no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da temática em discussão certifica-se que, existe uma considerável taxa de desempregados no Brasil, fazendo que os brasileiros não tenham um melhor padrão de vida. E, conclui-se que, esse período também auxiliou na popularização de novas estratégias de trabalho no Brasil, como por exemplo, o aumento de investimento nas áreas de Tecnologia da Informação apresentou novas perspectivas no mercado de trabalho, tanto nas escolas quanto em outros ambientes. Posto isso, confirma-se que, o trabalho visa ajudar os jovens e estudantes já que são eles os que mais precisam de conhecimento em relação a situação do mercado de trabalho, com isso mostrar para todos eles quais cursos e áreas eles vão ter maiores facilidades de serem contratados ou exercerem as profissões.

REFERÊNCIAS

IBGE (2021). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em: 15 nov. 2021.

G1 Notícias. <https://g1.globo.com/google/amp/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml> Acesso em: 20 nov. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7.ed. São Paulo : Atlas, 2019.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito.** 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Revista Veja (2021). Disponível em:

<https://www.google.com.br/amp/s/veja.abril.com.br/tecnologia/a-alta-procura-no-mercado-por-ases-da-tecnologia-da-informacao/amp/> Acesso em: 20 nov. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DE PARTE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE

Isaac da Silva Rodrigues²³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Presente trabalho tem o objetivo de analisar o processo urbanístico e o crescimento populacional. A drenagem urbana é de suma importância, pois a mesma é decorrente do aumento populacional e construções em locais inapropriados, podendo ocasionar danos ambientais na infraestrutura de recursos hídricos. Frequentemente, é noticiado que uma chuva causou uma enchente em algum município brasileiro, provocando graves consequências. Em alguns eventos extremos existem perdas provocadas por cheias que são majoradas pela má concepção ou pela falta de manutenção dos dispositivos de drenagem urbana. No município de Garanhuns-PE, existem projetos de drenagem urbana?

Nesse aspecto, a drenagem é um tema atual, e de acentuada importância em termos de infraestrutura. Porém, tem sido falha e ineficaz na maior parte das cidades brasileiras de médio e grande porte. Sob essa ótica, o presente estudo buscou debruçar-se sobre os principais conceitos e variantes que influenciam todo o processo de drenagem urbana das cidades; dentre eles os assuntos acerca dos tipos de drenagem e dispositivos, ciclo hidrológico e suas principais fases.

METODOLOGIA

A metodologia adotada na elaboração dessa pesquisa é de caráter exploratório, em função do seu vasto campo no levantamento de informações, permite a construção de hipóteses, a partir do aprimoramento de ideias do mesmo (TOMAZ, 2008). Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica do tema, com objetivo de fundamentar teoricamente o assunto abordado, suas particularidades e principais características; visando uma melhor compreensão da importância da drenagem urbana e o que de fato ocasiona os eventos de alagamento, bem como suas consequências.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em torno de Garanhuns por suas questões climáticas e nos períodos mais chuvosos, o bairro Santo Antônio vem tendo pontos com alagamento e inundações crônicos.

Segundo Pompêo (2000), as enchentes podem decorrer principalmente de três fatores: o primeiro é o fator natural, que ocorre devido às chuvas intensas de largo período de retorno; o segundo fator seria decorrente de transbordamentos dos cursos d'água causado por desequilíbrios do ciclo hidrológico; e o terceiro fator, já citado anteriormente, devido à urbanização. O processo de drenagem é o conjunto de medidas que irá beneficiar o funcionamento do saneamento básico da cidade. É constituída por estruturas, que irá transportar, reter, tratar o caminho final das águas da chuva. Esse processo é necessário e eficiente quando há planejamento, execução e a manutenção preventiva do sistema. Conforme

²³ Graduando do Curso de Engenharia Civil.

Canholi (2005), o processo de planejamento deve ser abrangente no processo de adequação urbana e, os de saneamento básico (água e esgoto), e uso de solo e transportes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a situação do município de Garanhuns - PE, e o que a cidade oferece para a população, foi observado a falta de um plano diretor com metas e diretrizes específicas, resultando em uma drenagem urbana falha e que estes precisam ser realizados urgentemente, já que os problemas em períodos de chuva são danosos.

Portanto, de acordo com todos os dados que foram levantados e analisados na pesquisa, conclui-se que, deve reter parte do escoamento superficial no lote, através dos dispositivos de drenagem na fonte. De maneira que este se dê de forma conjunta com obras de infraestrutura, que possam atender toda a demanda de modo eficaz. Frequentemente realizar novos estudos e revisões dos planejamentos de drenagem urbana para o município, visando uma ação sistemática, contínua e atualizada da situação real do município.

REFERÊNCIAS

CANHOLI, A. P. **Drenagem Urbana e Controle de Enchentes**, São Paulo, 2005.

POMPÊO, Cesar Augusto. **Drenagem Urbana Sustentável**. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Santa Catarina, v. 5, n. 1, p. 15-23, 2000.

TOMAZ, 2008. Cobertura Verde. 2008. In: Curso de manuseio de águas pluviais. Capítulo 51.

A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE TELHADO ECOLÓGICO, ABORDANDO OS ESTILOS CONSTRUTIVOS

Philippe Andrey de Melo Santos

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A implantação de telhados ecológicos ou telhados verdes é uma vantagem. Pois tem uma grande eficiência na diminuição dos efeitos da radiação solar, conforto térmico e economia de energia. Neste trabalho é analisada a viabilidade de implantação de telhado verde ou ecológico visando também a parte econômica, apresentando métodos construtivos de ecotelhados e a eficiência de sua aplicação, o mesmo tem por objetivo avaliar a eficácia do telhado verde e torná-lo como uma alternativa sustentável que garante benefícios significativos para a construção civil, proporcionando conforto térmico, acústico e favorecendo a estética das edificações com seus vários estilos.

Estudos mostram que esse tipo de telhado é viável sob vários aspectos, como, favorecer o bioma da região, chegando também a reduzir em até 5°C a temperatura minimizando as ilhas de calor, então, em que escala os vários tipos de telhados ecológicos podem se tornar viáveis como escolha inicial em uma obra? Devido a grandes impactos ambientais causados pela construção civil nos últimos anos, tem-se analisado a necessidade de introduzir novas tecnologias sustentáveis. Um telhado ecológico/verde pode ser aplicado a todos os tipos de edifícios, sendo eles residenciais e comerciais, como casas, supermercados e indústrias, sendo uma das escolhas de mais viabilidade.

METODOLOGIA

Uma vez que o presente artigo tem como foco compreender a viabilidade da implantação do telhado ecológico e apresentar os métodos construtivos de telhado verde em edificações, realizou-se a pesquisa bibliográfica, também esse procedimento de pesquisa buscou a necessidade e objetivos da monografia, para isso foi preciso selecionar as técnicas e abordagens mais adequadas, utilizando-se de pesquisas explorativas, pesquisas de campo como coleta de dados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

“Os telhados verdes têm a capacidade de inserir novas áreas verdes onde antes eram impossíveis, melhorando a vida de toda a população urbana.” (SKY GARDEN, 2015, p. 1). O telhado ecológico está sendo umas das escolhas mais viáveis para as novas construções, pois além de aumentar as áreas verdes, melhora o meio ambiente e diminui também as ilhas de calor, contudo ainda é pouco utilizada e nem sempre é a primeira opção, visto que esse tipo de telhado necessita de uma certa manutenção para manter sua estrutura saudável e com boa aparência, além disso o investimento financeiro inicial pode ser um pouco alto. D’AVILA (2010) destaca que utensílios que seriam descartados podem ser utilizados para construção de uma inovação sustentável que contribuirá com o meio ambiente e com a economia e saúde da própria moradia. Algumas vantagens segundo (LOPES, Daniela A. R), em relação à utilização dos telhados verdes, em geral, estão relacionadas à regulação de temperaturas, a melhora na eficiência de energia das edificações, a capacidade de retenção das águas pluviais. De forma indireta os fundamentos em questão abordam que o tipo de investimento inicial é alto e seu retorno é nítido ao longo do tempo, em referência de seus benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todos esses aspectos, as mudanças climáticas no meio ambiente em virtude dos efeitos do homem estão cada dia mais frequentes e com isso depara-se com a necessidade de desenvolver estratégias para amenizar os impactos negativos. A percepção quanto ao uso de telhados verdes em várias localidades do planeta já é real e precisa ser difundida através de pesquisas, educação, conscientização ambiental e a interferência direta dos profissionais da área que podem orientar os clientes com novos projetos sustentáveis. Também desfrutando de projetos recicláveis visando a diminuição nos custos das obras dos telhados ecológicos. Nesse contexto, ao entender que os métodos de construção são os de maiores impactos ao que tange os assuntos ambientais, os mesmos tendem a se adaptar e garantir a sustentabilidade no desenvolvimento do setor da construção civil.

REFERÊNCIAS

SKY GARDEN. **Benefícios dos telhados verdes**. Disponível em:
<<http://www.skygarden.com.br/br/index.php/telhados-verdes/beneficios-dostelhados-verdes>>.
Acesso em: 10 dez. 2020.

D'AVILA, M.R; PERALTA, Ê; S.; FRITSCHER, J. P. C. **Cobertura Vegetal: desenvolvimento e produção da tecnologia Telhado Vivo**. - Congresso internacional sustentabilidade e habitação de interesse social. Porto Alegre, 04 a 07 de maio de 2010.

LOPES, Daniela A. R. **Análise do comportamento térmico de uma cobertura verde leve (CVL) e diferentes sistemas de cobertura**. Dissertação de Mestrado. Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), 2007.

RORIZ, M. **Conforto e Desempenho Térmico de Edificações**. Apostila do Programa de Pós-graduação em Construção Civil: UFSC, 63 p. 2008.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ADOLESCENTES: UMA INTERVENÇÃO EDUCATIVA

Thalyta Leite Soares²⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Educação Financeira é uma orientação sobre decisões de investimentos, consumo, planejamento e controle, para melhorar o uso do dinheiro, instruindo pessoas à administração de sua renda, promovendo qualidade de vida e segurança material necessária. Visto que a falta de planejamento, o descontrole financeiro gera enormes transtornos na vida das pessoas e do país, é notável que a sociedade sofre a ausência da tomada de decisão correta na hora das compras. Neste sentido, este projeto pretende investigar “Como a Educação Financeira contribui no desenvolvimento da consciência financeira de adolescentes do ensino médio? É desse contexto que nasce este projeto, pois um importante meio de ação para lidar com esse tema tão necessário é a escola. Por meio de experiências vivenciadas por estudantes, o projeto de intervenção escolar visa contribuir para a formação mais consciente do papel das finanças na qualidade de vida e na construção de uma sociedade mais organizada financeiramente. Para tanto, tem como objetivo geral desenvolver atividades educativas em Escola Pública que promovam o desenvolvimento da consciência financeira em estudantes do Ensino Médio; como objetivos específicos buscar-se-á identificar o perfil financeiro dos estudantes; compreender princípios próprios da educação financeira de cada um; aplicar princípios de controle financeiro como poupar, investir e planejar. Para isso, serão realizadas atividades educativas em forma de estudos orientados. Por meio deles, serão explorados características, princípios e tipos de controle financeiro, temas pelos quais espera-se contribuir para uma formação mais adequada dos estudantes para bem lidar com suas finanças na atualidade e no futuro. Assim, o trabalho justifica-se por proporcionar orientação no âmbito escolar, para estudantes do Ensino Médio de uma escola da rede pública estadual, situada no município de Lagoa do Ouro, por meio do qual serão promovidas atividades que influenciem a conscientização financeira de jovens e adolescentes.

METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido em uma Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no município de Lagoa do Ouro-PE. O grupo alvo será formado pelas turmas da 2ª Série do Ensino Médio, que possuem aproximadamente 120 alunos. Inicialmente, serão realizadas visitas para contato com os alunos e apresentação do projeto.

Como atividades educativas, serão realizados estudos orientados, dinâmicas de grupo, estudos de caso, explanações dialogadas que permitam ouvir opiniões, ponto de vista e elaboração de conclusão por parte dos alunos. Além disso, serão realizadas roda de conversas, debates. Como conclusão, haverá planejamento, montagem e apresentação de peças teatrais por parte dos alunos mostrando situações reais e terminando com "moral da história".

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES

A educação financeira é "o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que,

²⁴ Graduanda em Administração pela FACIGA/AESGA

desenvolva aprendizagens e competências através de informações e orientações" (OCDE, 2015). Por sua importância, decisões precisam ser tomadas para proporcionar o desenvolvimento de uma vida financeira equilibrada.

A Educação Financeira é lei no Ensino Fundamental desde fevereiro de 2017, no Ensino Médio há um cumprimento por causa do documento que orienta o trabalho das escolas do Brasil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018). Muitas escolas ainda não trabalham como precisam e a prova disso é que o Brasil tem números ruins, quanto a esse tema. Segundo a Associação Financeira do Brasil, no Nordeste apenas em torno 8% de escolas trabalham esse conteúdo. O resultado disso é que dos 15 países pesquisados pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), o Brasil teve o pior desempenho de estudos sobre Educação Financeira realizados pela organização para a Cooperação de Desenvolvimento Econômico em 2017 (SIQUEIRA; DUARTE, s.d.).

É através da educação financeira que o indivíduo poderá mudar suas preferências e monitorar seu comportamento a respeito do ato de consumir e assim gerar poupança, uma vez que poderá alterar os incentivos e modificar as regras que caracterizam essas ações (ZERRENNER, 2007). A Educação Financeira sendo uma modalidade de ensino contribuirá com a redução da sociedade consumista, aumentará sua capacidade de controle nas finanças e desenvolverá habilidades de planejamento, assim, visando qualidade de vida.

Ao aprender Educação Financeira, o aluno aumenta mais a capacidade de administrar seus recursos. É importante, saber gerenciar sua economia pessoal, comprando o necessário e gastando menos, com o planejamento e controle de despesas, há mais condição de uma vida financeira saudável e segura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que desde jovens, as pessoas conheçam o que é a educação financeira para que tenham uma melhor relação entre o trabalho e o dinheiro, aprender a controlar seus ganhos e gastos. Esse conhecimento pode ajudar compreender o dinheiro, evitar dívidas e planejar o futuro. Construindo com responsabilidade as ações de poupar e investir.

Espera-se, ao final das atividades, que haja o desenvolvimento do interesse dos estudantes pelo controle financeiro; o conhecimento e adoção de princípios da educação financeira.

REFERÊNCIAS

CONCEITO de educação financeira no Brasil. Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF). Disponível em: <https://www.vidaedinheiro.gov.br/educacao-financeira-no-brasil/?doing_wp_cron=1640886890.5135970115661621093750>. Acesso em: 20 Mai . 2022

SIQUEIRA, Felipe; DUARTE, Isadora. Educação financeira ainda não é realidade nas salas de aula brasileiras. Disponível em:< <https://infograficos.estadao.com.br/focas/por-minha-conta/materia/educacao-financeira-ainda-nao-e-realidade-nas-salas-de-aula-brasileiras>>. Acesso em: 20 Mai. 2022.

Finanças Pessoais: como Administrar Consumo e Gerar Poupança. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.aedb.br/seget/artigos/artigos11/6014646.pdf&ved=2ahUKEwjHjZ7e574AhX2npUCHQUkDqgQFnoECAUQBg&usq=AOvVaw19b8zLYT1XMk4NvD1Pdis>>. Acesso em: 05 Jun. 2022.

USO DA BORRACHA DE PNEUS NA PAVIMENTAÇÃO COMO UMA ALTERNATIVA ECOLOGICAMENTE VIÁVEL.

Benedito Roberto Batista Aragão

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A evolução das técnicas de engenharia e do transporte, ao longo dos anos, contribuiu para que uma grande parte do deslocamento seja realizado em estradas pavimentadas.

O pavimento é composto por várias camadas, sendo elas, revestimento, base, sub-base, subleito e o reforço do subleito. A NBR 11170 (1990) define pavimento como uma estrutura construída sobre o leito natural de uma via, constituída de uma ou várias camadas, com a capacidade de resistir os esforços oriundos dos veículos e pelas variações ambientais, distribuí-las minoradas no subleito, e dar condições de conforto e segurança de rolamento.

Objetivo Geral

Realizar levantamento bibliográfica sobre questões relacionadas à viabilidade econômica, sustentabilidade e qualidade do asfalto-borracha.

Objetivo Específico

Este trabalho tem como objetivo específicos apresentar as técnicas utilizadas nas misturas asfálticas com restos ou resíduos de borracha, elaborar uma análise comparativa entre o asfalto convencional e o asfalto-borracha, realizar uma análise da viabilidade de aplicação do asfalto-borracha, evidenciando os benefícios econômicos, durabilidade, execução e manutenção, sustentabilidade e a qualidade do asfalto por meio de um estudo de caso utilizando os materiais disponibilizados por algumas empresas e autores especializados no assunto.

Justificativa

Atualmente, no entanto, o ponto mais observado nas construções de rodovias está relacionado com as questões ambientais e o que pode ser feito para amenizar os danos causados. Portanto, a utilização de materiais ecologicamente viável no processo de construção do asfalto tem suma importância na diminuição dos impactos ambientais.

Com isso, faz necessário a busca de alternativas que possibilitam a reutilização de recursos não renováveis com o intuito de contribuir o máximo em medidas mais sustentáveis. Isso faz com que a construção civil passa a ser uma área que não preocupa somente com o bem-estar da população, mas principalmente com o meio ambiente por estar aliada com as questões ambientais.

Revisão Bibliográfica

De acordo com Bernucci et al. (2008), os pavimentos asfálticos (pavimentos flexíveis) são caracterizados pela mistura de agregados e ligantes asfálticos na 749 composição de seu revestimento. O autor ainda afirma que o revestimento asfáltico é a camada superior do pavimento, destinada a receber as cargas dos veículos e transmitir as camadas inferiores, impermeabilizar o pavimento e ainda melhorar as condições de segurança e conforto. Uma característica apontada pelo DNIT (2006), é que no pavimento flexível todas as camadas sofrem

deformações elásticas significativa sob o carregamento aplicado fazendo com que a carga se reparte em parcelas semelhantes entre todas camadas.

Segundo Andrade e Alves (2019), o asfalto-borracha é uma camada aplicada a quente e pode ser executada em um pavimento antigo ou acima de uma base. Os pneus inservíveis sempre foram um problema para a sociedade, mas sua utilização em pavimentação se tornou uma das técnicas mais utilizadas no mundo todo por conseguir empregar grande volume de resíduos e ainda melhorando as misturas asfálticas sob vários aspectos.

De acordo com Zatarin et al. (2017), a mistura desenvolvida por Charles apresentou ser 40% mais resistente que o asfalto convencional além de possuir diversas vantagens, entre elas: melhor conforto, baixo ruído e aderência elevada, diminuindo a possibilidade de derrapar. No Brasil, os primeiros estudos com foco na inserção de borracha em ligantes asfálticos surgiram a partir da década de 1990, mas a aprovação e incentivo do uso da borracha em obras rodoviárias foi ocorrida apenas no ano de 1999, pela Res. nº 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA (SOUZA e MOTA, 2019).

Di Giulio (2007) apresenta dois trechos que também receberam o asfalto modificado por borracha: a rodovia SP 075, entre os km 18 e 19 – conhecida como Rodovia do Açúcar, em 2002 e a rodovia SP 127, entre os km 101 e 105 — na Rodovia Antônio Romano Schincariol, em 2005. Segundo o autor, a escolha se deu pelo grande volume de veículos que passam pelos locais diariamente. A Greca Asfaltos, a primeira empresa a utilizar o asfalto borracha no Brasil, afirmou em site oficial que já conseguiu reaproveitar mais de 10 milhões de pneus inservíveis, transformando-os em um produto de desempenho excepcional (GRECA ASFALTOS, 2020).

Matérias e Métodos

Este estudo caracteriza-se como revisão de literatura que utilizou o levantamento bibliográfico como instrumento metodológico. A busca dos artigos se estruturou a partir da seguinte pergunta: A borracha de pneus pode ser utilizada na pavimentação como uma alternativa ecologicamente viável?. A partir da busca nas bases de dados, foram encontrados 15 artigos estruturados na revisão bibliográfica.

Uma dessas técnicas, se deu pela inserção de borracha de pneus descartados em ligantes asfálticos, cujo objetivo inicial desta aplicação era buscar materiais que apresentassem boa flexibilidade na temperatura ambiente, mas, além de trazer alguns benefícios, se tornou uma alternativa para minimizar os problemas ambientais (BERNUCCI et al., 2008).

Os pneus inservíveis sempre foram um problema para a sociedade, mas sua utilização em pavimentação se tornou uma das técnicas mais utilizadas no mundo todo por conseguir empregar grande volume de resíduos e ainda melhorando as misturas asfálticas sob vários aspectos.

Referências

ALMG. Lei nº 18.719, de 13 de janeiro de 2010. Legislação Mineira. Disponível em: . Acesso em: 17 Novembro 2021.

ANDRADE, G. A. G. D.; ALVES, M. D. A. Estudo Comparativo Técnico, Econômico e Ambiental entre o Asfalto-Borracha e o Asfalto Convencional. Maceió. 2019.

ARAÚJO, D. H. Análise Comparativa do Asfalto Borracha com o Asfalto Convencional e o Asfalto com Adição de Polímeros. UNIFOR. Formiga. 2015.

ANNT. Relatório Final Asfalto Borracha, 2017. Disponível em: . Acesso em: 27 Outubro 2021.

BERNUCCI, L. B. et al. Pavimentação Asfáltica: Formação básica para engenheiros. Rio de Janeiro: PETROBRAS: ABEDA, v. 1, 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 132/2011. Portal da Câmara. Disponível em: . Acesso em: 14 Novembro 2021.

CATAPRETA, C. A. A.; ZAMBIASI, C. A.; LOYOLA, L. A. D. J. O Uso da Borracha de Pneus na Pavimentação como uma Alternativa Ecologicamente Viável. VII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 24 Novembro 2016.

CAVA, F. O Asfalto Borracha é um Asfalto Ecológico?. Além da Inércia, 2020. Disponível em: . Acesso em: 18 Outubro 2021.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. Resoluções e outros atos. Disponível em: . Acesso em: 18 Novembro 2021.

CZERWONKA, M. Asfalto ecológico melhora conforto e segurança nas estradas. Portal do Trânsito, 2017. Disponível em: . Acesso em: 28 Setembro 2021.

DI GIULIO, G. Vantagens ambientais e econômicas no uso de borracha em asfalto. Reciclagem, Campinas, 3, n. 3, 2007. 12-15.

DNIT. Manual de Pavimentação. 3. ed. Rio de Janeiro: IPR, 2006.

DRUMOND, B. H. G.; FIGUEIREDO, R. B. Utilização de Resíduos de Borracha em Pavimentações Asfálticas Ecológicas. Belo Horizonte. 2012.

ECOVIA. Relatório de Sustentabilidade. São Paulo. 2017.

SILVA, J. E. M. D.; CARNEIRO, L. A. V. Pavimento de Concreto: Histórico, Tipos e Modelos de Fadiga. Revista Militar de Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, p. 14-33, 2014.

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO HELIOPOLIS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Thiago Henrique Rodrigues Morais²⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho, tem como objetivo avaliar a situação atual do sistema de drenagem do Bairro Heliópolis, município de Garanhuns - PE. A avaliação das bocas de lobo em análise é justificada por apresentar relevância no impacto de qualidade de vida das pessoas, também apresenta um caráter social, e econômico. O intuito de avaliar os dispositivos de drenagem urbana e apresentar soluções que possam reduzir os transbordos de águas pluviais, que causam danos a população daquela localidade.

METODOLOGIA

Para a avaliação do sistema de drenagem urbana do bairro heliópolis no município de Garanhuns - PE, a metodologia aplicada foi em função da pesquisa do tipo exploratória, que segundo Severino (2016, p. 132) “busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim, um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto [...]”, tendo como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2002, p.41).

FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

Como premissa do estudo de drenagem urbana, o ciclo hidrológico ocorre em função da evaporação da água dos mares, rios e lagos, em seguida será a etapa de precipitação da água presente nas nuvens (em função do movimento das nuvens, a precipitação ocorre em outra localidade, distinta da inicial de evaporação), depois ocorre a infiltração e escoamento, que pode ser superficial ou subterrâneo, por fim volta a evaporar a água do lagos, rios e a evapotranspiração das plantas (ARAÚJO, 2016).

Com o crescimento populacional exponencial, o surgimento de problemas de ordem hídrica foi aflorando, iniciando com alagamentos e enchentes, as quais provocam transtorno para a população urbana, sem contar que a contaminação de lençóis freáticos é outro fator de impacto ambiental negativo (MIGUEZ; VERÓL; REZENDE, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações das bocas de lobo do bairro de Heliópolis na cidade de Garanhuns - PE, não são boas, apresentaram obstrução e ausência de manutenção. O que requer ação dos órgãos públicos responsáveis pela manutenção do sistema de drenagem da cidade, para que a

²⁵ Aluno do Curso de Engenharia Civil

população residente nesses locais em destaque não venham a sofrer com problemas ocasionados por um sistema de drenagem urbana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Lígia Maria Nascimento de. **Identificação de Padrões Hidrológicos de Precipitação e Umidade do Solo na Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha/RJ**. 2016. 272 f. Tese (Doutorado em Engenharia Civil) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: <www.coc.ufrj.br/pt/documents2/doutorado/2017/2895-araujo-lmn-td-16>. Acesso em: 25 nov. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002.
MIGUEZ, Marcelo Gomes; VERÓL, Aline Pires; REZENDE, Osvaldo Moura. **Drenagem Urbana: Do projeto tradicional à sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Campus, 2016.